

DIREITO ADMINISTRATIVO

Atos Administrativos



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251111385190



DIOGO SURDI

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Atos Administrativos.....	6
1. Conceito de Ato Administrativo	6
2. Diferença entre Atos Administrativos, Atos Jurídicos, Fatos Administrativos e Atos da Administração	7
3. O Silêncio Administrativo	11
4. Requisitos	12
4.1. Competência	13
4.2. Finalidade.....	17
4.3. Forma	18
4.4. Motivo.....	19
4.5. Objeto.....	22
5. Mérito Administrativo	24
6. Atributos do Ato Administrativo	26
6.1. Presunção de Legitimidade	26
6.2. Autoexecutoriedade.....	27
6.3. Imperatividade	29
6.4. Tipicidade.....	30
7. Invalidação e Controle Judicial dos Atos Administrativos	32
7.1. Anulação.....	32
7.2. Revogação	34
7.3. Convalidação	35
7.4. Cassação.....	39
7.5. Caducidade	40
7.6. Contraposição	40
7.7. Extinção Natural	40
7.8. Extinção Objetiva	40

7.9. Extinção Subjetiva	41
8. Espécies de Atos Administrativos	41
8.1. Punitivos	42
8.2. Enunciativos	42
8.3. Ordinatórios.....	43
8.4. Normativos	43
8.5. Negociais	44
9. Classificação dos Atos Administrativos.....	47
9.1. Perfeição, Validade e Eficácia	47
9.2. Atos Vinculados e Atos Discricionários	48
9.3. Atos de Império, Atos de Gestão e Atos de Expediente.....	49
9.4. Atos Simples, Atos Compostos e Atos Complexos	50
9.5. Atos Gerais e Atos Individuais	51
Resumo	53
Questões de Concurso.....	58
Gabarito	73
Gabarito Comentado.....	74

APRESENTAÇÃO

Olá, aluno(a), tudo bem? Espero que sim!

Na aula de hoje, conheceremos as regras relacionadas com os **Atos Administrativos**, assunto repleto de entendimentos doutrinários e tópico bastante exigido nas provas de Direito Administrativo.

Grande abraço e boa aula!

Diogo

ATOS ADMINISTRATIVOS

1. CONCEITO DE ATO ADMINISTRATIVO

No âmbito das relações privadas, todas as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, podem manifestar a sua vontade de diversas formas, tal como ocorre com a emissão de sinais, com os gestos e com a escrita.

Com a administração pública não é diferente. No entanto, como estamos diante de uma atividade que deve atender às necessidades de toda a coletividade, as manifestações de vontade do Poder Público estão sujeitas a uma série de requisitos, dando ensejo ao surgimento dos atos administrativos.

Desta forma, os atos administrativos podem ser vistos como a forma por meio da qual a administração manifesta a sua vontade e se “comunica” com terceiros. Nesse ponto, o conceito que merece destaque é o do autor Hely Lopes Mirelles, que apresenta a seguinte definição para os atos administrativos:

Toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Do mencionado conceito, conseguimos extrair uma série de características dos atos administrativos:

a) unilateralidade: enquanto nas relações entre particulares temos uma manifestação bilateral de vontades, no âmbito dos atos administrativos a manifestação é unilateral, ou seja, a vontade da administração pública prevalece sobre a vontade dos particulares, uma vez que cabe ao Poder Público garantir o bem-estar de toda a população.

EXEMPLO

Caso duas pessoas resolvam celebrar um contrato de compra e venda, a assinatura do instrumento apenas ocorrerá caso ambas as partes manifestem suas vontades. Temos, nesta situação, mais de uma manifestação de vontade, que a doutrina identifica como bilateralidade. Situação diferente ocorre quando a administração resolve construir uma ponte com a finalidade de reduzir o congestionamento entre duas cidades.

Neste caso, como o Poder Público é o encarregado de garantir o bem estar da população, não há a necessidade da administração ouvir, antes da prática do ato, a população. Por isso mesmo, costuma-se mencionar que estamos diante de uma situação de unilateralidade, pois apenas a vontade da administração é levada em conta.

b) manifestação de vontade da administração: com a edição de um ato administrativo, o que a administração deseja é a realização de um objetivo. Logo, estamos diante de uma manifestação de vontade da administração.

Importante salientar que o conceito de administração deve ser o mais amplo possível, abrangendo todas as pessoas que estejam atuando em nome do Poder Público, ainda que transitoriamente ou sem o recebimento de remuneração.

EXEMPLO

Os mesários voluntários em uma eleição exercem suas funções em caráter temporário (apenas durante o período das eleições) e sem o recebimento de remuneração pelas atividades prestadas.

Os atos praticados pelos mesários, no entanto, são atos administrativos, uma vez que expressam a vontade da administração pública.

c) direito público: como os atos administrativos possuem como objetivo a realização de uma vontade da administração, são eles regidos, prioritariamente, pelas regras do Direito Público.

E isso ocorre porque uma das partes envolvidas é a própria administração pública, que, como já ressaltado, possui como objetivo a manutenção do bem estar coletivo. Dessa forma, não seria viável que as relações entre a administração pública e os administrados fossem regidas pelo Direito Privado, uma vez que o Poder Público, na condição de gestor do patrimônio de toda a população, possui uma série de prerrogativas que não são estendidas aos particulares.

Obs.: A principal finalidade da administração pública é a manutenção do bem estar da coletividade.

Para alcançar este bem estar, a administração deve manifestar sua vontade, oportunidade em que fará uso dos atos administrativos.

Como os atos administrativos objetivam atender a toda a coletividade, a administração goza de uma série de prerrogativas que não são estendidas aos particulares, motivo pelo qual os atos devem ser regidos pelo Direito Público.

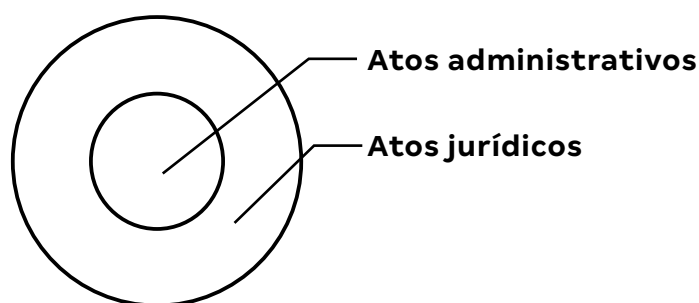
2. DIFERENÇA ENTRE ATOS ADMINISTRATIVOS, ATOS JURÍDICOS, FATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os **atos jurídicos** são todas as manifestações de vontade que tenham como resultado a produção de um efeito jurídico, independente de o Poder Público ser o responsável pela sua edição. Desta forma, teremos um ato jurídico tanto na manifestação de vontade da administração pública (com os atos administrativos) quanto com a manifestação de vontade dos particulares (com a edição de atos privados).

EXEMPLO

Quando um Município resolve construir um hospital público, estamos diante de um ato administrativo. Quando um particular constrói uma casa, estamos diante de um ato privado. Em ambas as situações, temos uma característica em comum: a produção de efeitos no universo jurídico. Logo, estamos diante de atos jurídicos, ainda que os responsáveis pela execução sejam pessoas distintas.

Com isso, verifica-se que os **atos administrativos** podem ser entendidos como uma espécie do gênero atos jurídicos, conceito que abrange, como já mencionado, todas as manifestações de vontade que criem efeitos no ordenamento jurídico.



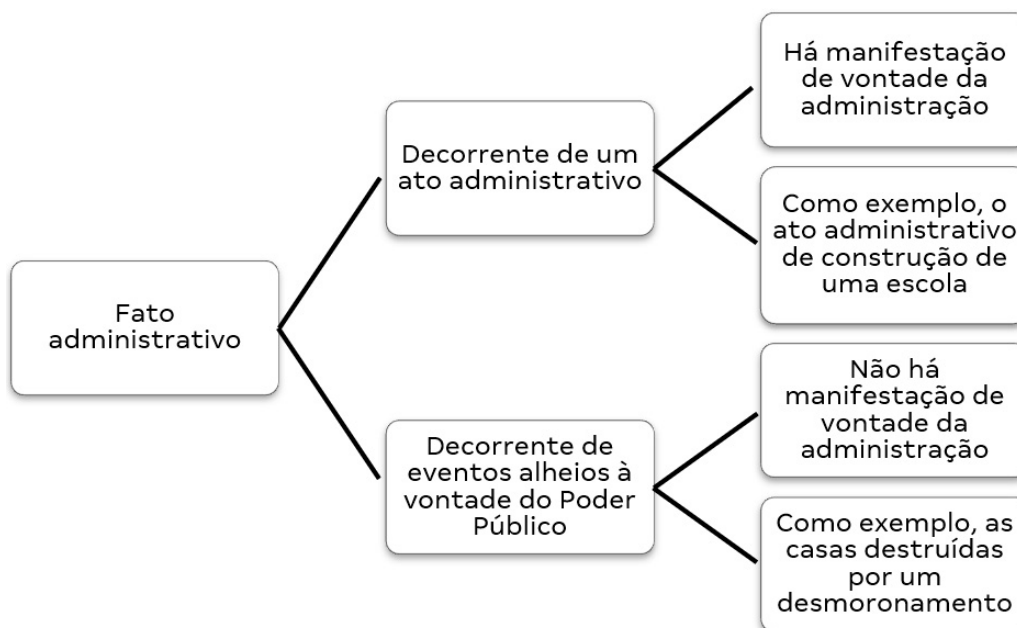
Os **atos administrativos**, por sua vez, são realizações materiais e concretas da administração, podendo ser alcançados tanto por meio da edição de atos administrativos quanto pela realização de eventos alheios à vontade do Poder Público.

EXEMPLO

Quando a administração resolve editar um ato administrativo de construção de uma escola pública, teremos, como consequência, um fato administrativo, que, no caso, será a própria construção da escola. Isso porque o ato administrativo em questão foi formalizado por meio de um documento, possuindo como "objeto" a realização da construção.

Quando ocorre um desmoronamento, tendo como consequência a destruição de uma série de residências, também estaremos diante de um fato administrativo, uma vez que houve uma realização material, concreta. Neste caso, no entanto, o fato administrativo não foi decorrente de um ato administrativo, mas sim de eventos alheios à vontade da administração pública.

Nota-se, desta forma, que temos **duas formas distintas de chegarmos ao fato administrativo**: por meio da edição de um ato administrativo ou por meio de um evento externo, alheio à vontade do Poder Público.



Por fim, temos os **atos da administração**, expressão que deve ser utilizada em seu sentido amplo, abrangendo todos os atos praticados pela administração, ainda que não regidos pelo Direito Público ou que se caracterizem pela manifestação bilateral de vontades.

DICA

Entram no conceito de atos da administração, com base no que foi exposto:

- a) os atos administrativos;
- b) os contratos administrativos;
- c) as normas editadas pelo Poder Público;
- d) os atos políticos, tal como ocorre com a edição de uma política pública;
- e) os atos regidos pelo Direito Privado, tal como ocorre com os contratos de aluguel celebrados com o Poder Público.

Podemos sintetizar esses quatro importantes conceitos da seguinte forma:

Atos jurídicos	Todos os eventos que geram consequências no universo jurídico.
Atos administrativos	Manifestações de vontade da administração pública.
Fatos administrativos	Realizações materiais e concretas.
Atos da administração	Todos os atos praticados pela administração.

DIRETO DO CONCURSO

001. (FGV/CGM CUIABÁ/AUDITOR PÚBLICO INTERNO/2025) O ato administrativo refere-se a uma categoria específica de atos praticados no exercício da função administrativa.

Uma característica própria do ato administrativo é a de:

- a) Se tratar de uma manifestação implícita da vontade do Estado que não precisa ser exteriorizada.
- b) Produzir efeitos jurídicos imediatos e estar sempre sujeito a controle judicial.
- c) Sujeitar-se apenas ao regime de direito privado, sem as prerrogativas do poder público.
- d) Poder ser praticado apenas pelo Poder Executivo, excluindo os demais Poderes.
- e) Não estar sujeito à lei, pois possui natureza autônoma.



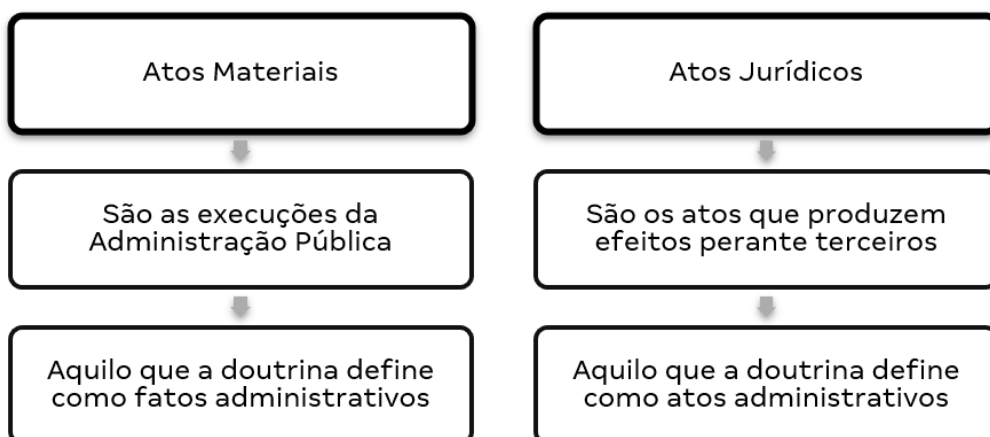
- a) Errada. O ato administrativo é uma declaração explícita e expressa da vontade do Estado, e não uma declaração implícita.
- b) Certa. Os atos administrativos produzem efeitos jurídicos imediatos, que, na prática, corresponde ao objeto do ato. Além disso, todo e qualquer ato administrativo deve sempre estar sujeito a controle judicial.
- c) Errada. Os atos estão sujeitos ao regime jurídico de direito público, possuindo, consequentemente, uma série de prerrogativas relacionadas com tal ramo do direito.
- d) Errada. Todos os Poderes podem praticar atos administrativos. No Executivo, estamos diante da atividade típica. No Legislativo e Judiciário, a edição de atos administrativos decorre da função atípica de administrar.
- e) Errada. Os atos administrativos são normas infralegais, estando sujeito a regras expressas nas leis, que são normas que inovam o ordenamento jurídico.

Letra b.

Não obstante os conceitos aqui expostos, merece destaque a classificação apresentada pela autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para quem os atos são divididos em materiais e jurídicos.

Nesta classificação, os **atos administrativos materiais** nada mais seriam do que as execuções realizadas pela Administração Pública. Em outros termos, os atos materiais são aquilo que a doutrina majoritária conceitua como fatos administrativos.

Já os **atos administrativos jurídicos**, em sentido oposto, são aqueles que efetivamente produzem efeitos jurídicos perante terceiros. Correspondem ao conceito tradicionalmente apresentado pela doutrina para os atos administrativos.



3. O SILÊNCIO ADMINISTRATIVO

Como afirmado, os atos administrativos são manifestações de vontade da administração pública, produzindo uma série de efeitos no universo jurídico. Com o silêncio da administração, no entanto, ainda que possamos vir a ter a produção de efeitos jurídicos, deve-se salientar que tal medida não implica em manifestação de vontade do Poder Público, não podendo ser classificado como ato administrativo.

O silêncio administrativo, dessa forma, pode representar tanto uma aprovação quanto uma rejeição, produzindo, em ambos os casos, efeitos jurídicos. Neste sentido, merece destaque o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

A omissão da Administração pode representar aprovação ou rejeição da pretensão do administrado, tudo dependendo do que dispuser a norma competente.

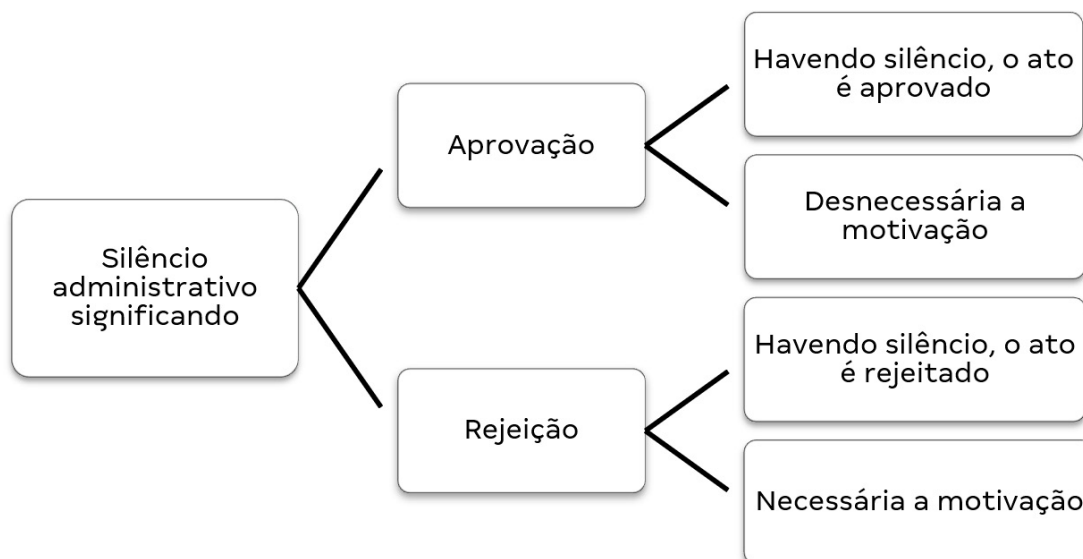
Caso a norma estabeleça que a omissão da administração implica em uma aprovação, e ocorrer o decurso de tal prazo, a situação é tida como aprovada, sem a necessidade de motivação por parte da administração.

Se, por outro lado, o silêncio da administração representar uma rejeição, e igualmente ocorrer o decurso do seu prazo, temos uma negativa da solicitação, mas, neste caso, tal comportamento deve ser motivado pela administração.

EXEMPLO

Caso uma lei estabeleça que a administração pública possui o prazo de 5 anos para anular um ato administrativo e não ocorra, no prazo determinado, a anulação, teremos a aprovação do ato administrativo, que não poderá, em momento posterior, ser anulado. Neste caso, o silêncio da administração acarretou a aprovação.

Tal como no exemplo, o silêncio administrativo acarreta uma série de efeitos no universo jurídico. No entanto, como o silêncio não decorre da manifestação de vontade do Poder Público, não pode ser considerado ato administrativo. A doutrina majoritária, com base nestes entendimentos, identifica o silêncio como fato administrativo.



4. REQUISITOS

Os requisitos do ato administrativo são cinco, sendo eles: **competência, finalidade, forma, motivo e objeto**.

Importante salientar que nem sempre os cinco requisitos estarão presentes, dando ensejo à classificação dos atos administrativos em vinculados e discricionários.

Os **atos vinculados** são aqueles em que todos os requisitos já aparecem previamente definidos em lei, não havendo margem para a liberdade de atuação do agente público. Os **atos discricionários**, por sua vez, são aqueles em que apenas os requisitos competência, finalidade e forma estão previamente definidos em alguma norma, de forma que o agente estatal pode, quando da prática do ato, escolher o motivo e o objeto que melhor atendam à necessidade do caso concreto.

EXEMPLO

Como exemplo de ato administrativo vinculado, temos a nomeação de um agente estatal em virtude de aprovação em concurso público. Nesta hipótese, são elementos do ato de nomeação:

Competência: a autoridade que realizou a nomeação;

Finalidade: aumentar o número de servidores para o exercício da atividade pública;

Forma: escrita, sendo que a nomeação será realizada com a publicação no diário oficial;

Motivo: falta de servidores para a realização das atividades administrativas;

Objeto: a própria nomeação do servidor.

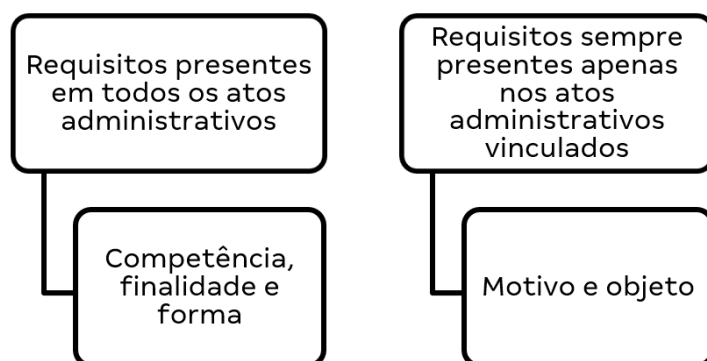
Como exemplo de ato administrativo discricionário, temos a nomeação de um particular para o exercício de um cargo em comissão. Nesta hipótese, a escolha da pessoa que ocupará o cargo em questão fica livre à autoridade competente, sendo o ato, dessa forma, composto pelos seguintes requisitos:

Competência: a autoridade que realizou a nomeação;

Finalidade: preencher um quadro de chefia, de direção ou de assessoramento;

Forma: escrita, sendo que a nomeação será realizada com a publicação no diário oficial.

Neste último exemplo, nota-se que a autoridade não precisa demonstrar a razão pela qual resolveu nomear o servidor (motivo), tampouco o seu objeto. Percebe-se, dessa forma, que a liberdade de atuação, nos atos discricionários, é bem mais ampla que nos atos vinculados.



4.1. COMPETÊNCIA

A competência pode ser conceituada como o poder, definido em lei, para que um agente público possa realizar determinados atos administrativos.

Como estamos em um Estado Democrático de Direito, todas as atuações do administrador público devem estar pautadas no princípio da legalidade. Dessa forma, aos agentes públicos apenas é permitido fazer aquilo que a lei determine ou autorize.

EXEMPLO

Um particular, após aprovação em concurso público, é nomeado, toma posse e passa a ser considerado servidor público. Com isso, ele passa a contar com uma série de atribuições, previstas em lei, para o cargo público em que está ocupando.

Durante o desempenho de suas atividades, o servidor público em questão apenas poderá realizar as atribuições previstas em lei, sob pena de restar caracterizado excesso ou desvio de poder.

4.1.1. CARACTERÍSTICAS

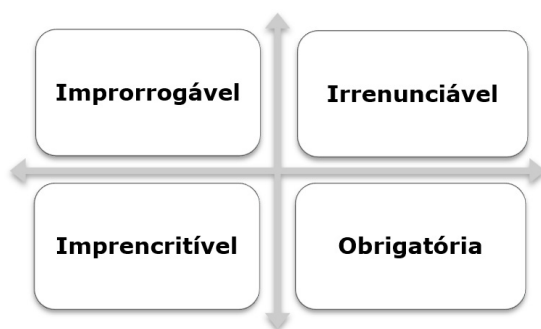
A doutrina identifica uma série de características para o requisito competência, sendo elas:

a) improrrogabilidade: se o agente público não utiliza sua competência, isso não faz com que esta seja transferida a outro agente.

b) irrenunciabilidade: os agentes não podem renunciar às competências que lhes tenham sido conferidas, uma vez que, em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público a administração pública atua como mera gestora dos interesses de terceiros, que, no caso, são os interesses da coletividade.

c) imprescritibilidade: o não exercício da competência não a extingue, ou seja, se determinado agente não exerce sua competência por um lapso de tempo, isso não significa que sua competência prescreveu. Como a competência é definida por lei, apenas outra lei de mesma hierarquia pode extinguir a competência anteriormente outorgada.

d) obrigatoriedade: o agente público, quando a situação exigir, deve obrigatoriamente utilizar sua competência, sob pena de ser responsabilizado pela sua omissão.



DIREITO DO CONCURSO

002. (FGV/PC RJ/INVESTIGADOR POLICIAL/2022) Em matéria de ato administrativo, competência administrativa pode ser definida como a atribuição normativa da legitimação para a prática de um ato administrativo.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, são características da competência administrativa:

- a) imprescritível, improrrogável e irrenunciável;
- b) indelegável, irrenunciável e prorrogável;
- c) indisponível, indelegável e renunciável;
- d) imprescritível, prorrogável e renunciável;
- e) indelegável, prorrogável e imprescritível.



De acordo com a doutrina administrativista, são características da competência administrativa, dentre outras, o fato desta ser **imprescritível** (o exercício não prescreve após um lapso de tempo), **improrrogável** (o não exercício não implica em transferência a outra pessoa) e **irrenunciável** (o agente público não pode renunciar às competências legalmente estabelecidas).

Letra a.

4.1.2. DELEGAÇÃO E AVOCAÇÃO

Uma característica bastante exigida em provas, com relação à competência, é sobre a possibilidade desta ser avocada ou delegada.

Obs.: Nos termos da Lei n. 9.784/1999, que é a norma que estabelece as regras relativas ao procedimento administrativo, a delegação, como regra, sempre é possível, apenas não podendo ser realizada nas seguintes hipóteses:

- a) a edição de atos de caráter normativo;
- b) a decisão de recursos administrativos;
- c) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Com a delegação, temos a transferência de parte da competência inicialmente atribuída a uma autoridade superior para outro agente de igual ou inferior hierarquia. Desta forma, os atos praticados quando do exercício da delegação serão considerados editados pelo delegado, que assume a responsabilidade pelas eventuais irregularidades. Trata-se a delegação de um ato que pode ser revogado, a qualquer tempo, pela autoridade superior.

EXEMPLO

Fernando, servidor público, delega parte de suas atribuições para Ulysses, servidor hierarquicamente subordinado. Para tal, ele publica todas as competências que estão sendo delegadas no meio oficial, bem como o prazo de duração da delegação.

A partir deste momento, todos os atos editados por Ulysses, ainda que resultantes de delegação, são considerados de sua responsabilidade. Pode Fernando, nesta hipótese, revogar o ato de delegação a qualquer momento, oportunidade em que a prática das atribuições volta a ser de sua competência.

A avocação, em sentido oposto, caracteriza-se pelo exercício, por parte da autoridade hierarquicamente superior, de competências inicialmente previstas para um subordinado. Ao contrário da delegação, a avocação apenas pode ser realizada em caráter de exceção, sendo a regra, por isso mesmo, a impossibilidade de sua realização.

Delegação	Avocação
Competência passa a ser exercida por um agente hierarquicamente inferior ou de igual hierarquia	Competência passa a ser exercida por um agente hierarquicamente superior
Ocorre apenas com parte da competência	Ocorre apenas com parte da competência
Como regra, a delegação sempre é possível, salvo nas hipóteses em que a lei proibir	Como regra, a avocação não é possível, apenas sendo possível nas hipóteses em que a lei permitir

4.1.3. USURPAÇÃO DE FUNÇÃO E FUNÇÃO DE FATO

Tais conceitos são utilizados pela professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro para definir duas importantes formas de desvio do requisito competência.

A **usurpação de função** é a mais grave delas, estando associada à prática de um ato administrativo, privativo dos agentes públicos, por particular que não reúne tais características. A usurpação, pela sua extrema gravidade, é considerada crime, estando tipificada no Código Penal.

EXEMPLO

Caso um particular, sem nenhum vínculo com o Poder Público, expeça um ato administrativo de apreensão de mercadorias, teremos a usurpação da função pública. Neste caso, a conduta deverá, a depender da sua gravidade, ser tipificada como crime, podendo o particular lesado solicitar o pagamento de uma indenização aos cofres públicos.

Já a **função de fato** é a situação onde diversos atos administrativos são praticados por sujeitos investidos na condição de agentes públicos, mas com irregularidades na respectiva investidura. Neste caso, temos que verificar se o administrado beneficiado com o ato agiu com boa-fé ou má-fé.

Em caso de boa-fé, todos os atos praticados pelo servidor, em respeito ao princípio da segurança jurídica, são tidos como válidos em relação a terceiros. Em caso de má-fé do administrado, temos que todos os atos devem ser anulados.

EXEMPLO

Mário, investido no cargo de Auditor Fiscal, lavrou diversos autos de infração, gerando, como decorrência, uma série de efeitos jurídicos. Posteriormente, a administração verificou que houve falha na documentação exigida no momento da posse de Mario, acarretando a anulação do respectivo ato.

Neste caso, temos que analisar se os particulares beneficiados com os atos praticados por Mário estavam agindo de boa-fé ou com má-fé.

Em caso de boa-fé, todos os atos serão considerados válidos. No caso de má-fé, os atos deverão ser anulados, oportunidade em que todos os efeitos eventualmente produzidos serão desfeitos.

DICA

Não obstante as diferenças apontadas, as bancas organizadoras possuem o hábito de não relacionar se os particulares agiram com boa ou má-fé. Nestes casos, devemos entender que estamos diante de uma situação de boa-fé, sendo que todos os atos do servidor devem ser convalidados em sintonia com o princípio da segurança jurídica.

DIRETO DO CONCURSO



003. (CEBRASPE/CESPE/CAU BR/ASS ADMINISTRATIVO/2024) Carlos, servidor público federal com cargo efetivo, praticou ato administrativo que causou dano a terceiro. A sindicância que foi aberta concluiu que o ato praticado por ele não está incluso nas atribuições legais de seu cargo. O terceiro prejudicado ajuizou ação de responsabilidade civil contra a União solicitando indenização. Carlos alegou inocência, pois o ato que decidiu a sindicância apenas declarou concordância com os fundamentos do parecer da assessoria jurídica do órgão. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O ato praticado por Carlos não atende ao requisito competência do ato administrativo.



Na medida em que a questão estabelece que **o ato praticado por Carlos não está incluso nas atribuições legais de seu cargo**, o que temos é a **violação do requisito competência**, motivo pelo qual a questão está correta.

Certo.

4.2. FINALIDADE

A finalidade é uma das características que norteia toda a administração pública, sendo, inclusive, uma das hipóteses de utilização do princípio da impessoalidade. No que se refere aos atos administrativos, podemos identificar duas finalidades:

a) finalidade geral (mediata), que é aquela que norteia toda a administração pública em todas as suas atividades. Tal finalidade pode ser definida como a obrigação que os entes públicos possuem de garantir o bem estar da população, não estando restrita a uma determinada manifestação ou ato, mas sim a todas as atividades do Poder Público.

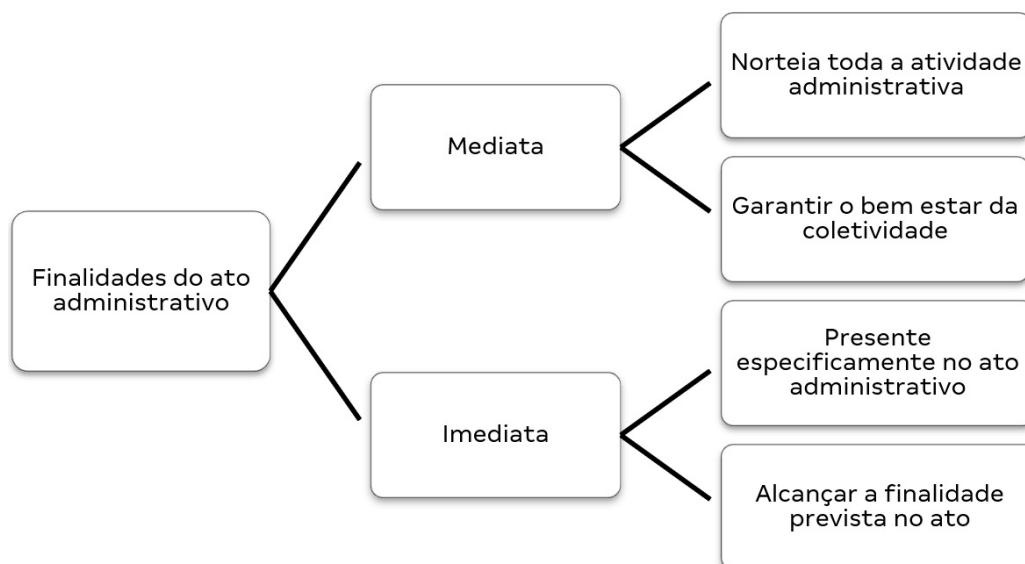
b) finalidade específica (imediata), que é aquela que o ato administrativo deseja alcançar. Tal finalidade está diretamente relacionada com um ato específico editado pela administração pública.

EXEMPLO

Vamos utilizar o exemplo da construção de uma ponte para entendermos e diferenciarmos as duas finalidades:

No caso da obra, a finalidade geral, mediata, e que não se relaciona diretamente ao ato administrativo é a satisfação da população por meio da realização de um bem comum.

Já a finalidade específica, imediata, e que se relaciona diretamente com o ato administrativo praticado é, por exemplo, o descongestionamento do trânsito com mais uma via de acesso.



4.3. FORMA

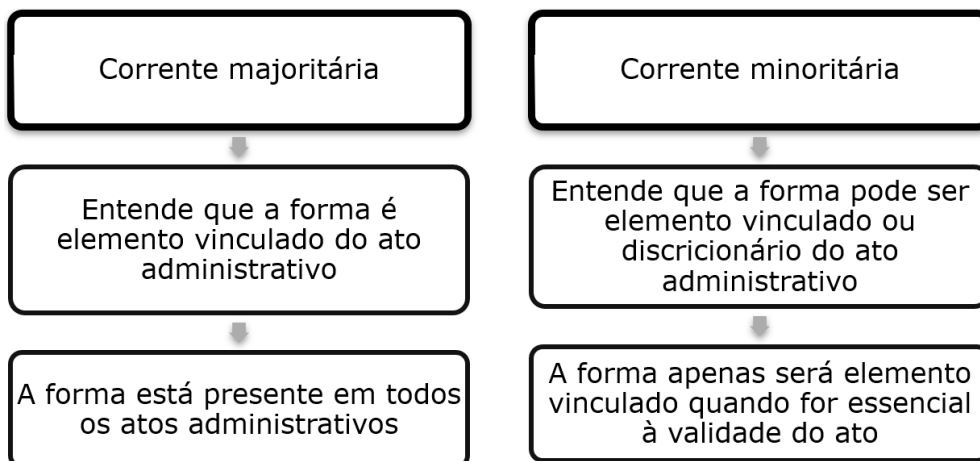
A forma está relacionada com **o modo de exteriorização do ato administrativo**.

Ainda que a imensa maioria dos atos administrativos sejam editados por meio da forma escrita, é plenamente possível a existência de atos com outros tipos de forma, tal como ocorre, por exemplo, com as ordens verbais de um superior hierárquico, os gestos e apitos de um guarda rodoviário e até mesmo os sinais de uma placa de trânsito.

Como mencionado anteriormente, a forma é um dos requisitos que sempre encontra-se vinculado ao ato administrativo. Tal entendimento encontra-se em consonância com a doutrina majoritária.

Salienta-se, no entanto, que parte da doutrina entende que a forma apenas será vinculada quando for essencial para a validade do ato administrativo. Em sentido oposto, os atos que possam ser editados de outra forma podem perfeitamente ser feitos desta maneira, não havendo que se falar em vício na sua formação.

Em sintonia com este entendimento, merece destaque o artigo 22 da Lei n. 9.784/1999, que assim expressa: “Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir”.



4.4. MOTIVO

O motivo do ato administrativo é a **situação de fato e de direito que autoriza a sua prática**. Trata-se, dessa forma, da causa do ato administrativo que está sendo editado.

Como mencionado, tal requisito nem sempre está definido em lei, uma vez que, nos atos discricionários, os requisitos motivo e objeto ficam a cargo do agente público competente para a sua prática.

EXEMPLO

Digamos que uma Lei reguladora dos direitos e obrigações de uma determinada categoria de servidores estabeleça que, em caso de improbidade administrativa por parte de qualquer um dos servidores regidos por tal diploma normativo, a autoridade competente deverá aplicar a pena de demissão.

Nesta hipótese, o agente competente, ao verificar a ocorrência de improbidade administrativa, não tem alternativa que não seja a demissão do servidor. Como tal ato é vinculado, o motivo do mesmo (a causa do ato de demissão, que é a ocorrência de improbidade administrativa) não deixa margens para nenhum tipo de consideração por parte da autoridade competente, que deve aplicar a penalidade ao agente improbo.

Por outro lado, se estivéssemos diante de um ato discricionário, tal situação deixaria margens para que a autoridade competente analisasse o motivo e o objeto do ato praticado, adequando-os da maneira que melhor atendesse ao interesse público.

DIRETO DO CONCURSO

004. (FGV/PC RJ/TÉCNICO POLICIAL DE NECROPSIA/2022) José, técnico policial de necropsia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, praticou o chamado abandono de cargo, na medida em que se ausentou do serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos. Após regular processo administrativo disciplinar, lhe foi aplicada a sanção da demissão.

No caso em tela, as razões de fato e de direito (e não a exposição dessas razões) que deram ensejo à prática do ato de demissão representam o elemento ou requisito do ato administrativo denominado:

- a) motivação;
- b) fundamentação;
- c) forma;
- d) objeto;
- e) motivo.



O motivo, enquanto requisito dos atos administrativos, pode ser definido como as razões de fato e de direito que fundamentam a edição do ato. O motivo, contudo, não se confunde com a motivação, que nada mais é do que a exposição das razões de fato e de direito. Respondendo a questão, é correto afirmar que as razões de fato e de direito que deram ensejo à prática do ato de demissão representam o elemento ou requisito do ato administrativo denominado motivo.

Letra e.

4.4.1. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES

Se a administração precisa motivar um ato para que ele tenha a presunção de estar de acordo com a sua causa, nada mais justo do que a vinculação de tal motivo, alegado pela administração, **como forma de controle, pela sociedade, da relação existente entre o motivo alegado e o ato praticado.**

Assim é a teoria dos motivos determinantes, que afirma que, em caso de motivação dos atos administrativos, a atuação da administração pública ficará vinculada ao motivo exposto.

Outra informação importante é que a motivação é obrigatória nos atos vinculados e é a regra nos atos discricionários. Em outros termos, é como se a administração, ainda que tenha margem de decisão para escolher entre motivar ou não um ato discricionário, **caso o motive ficará vinculada ao motivo apresentado.**

EXEMPLO

Os cargos em comissão são considerados de livre nomeação e exoneração, de forma que os seus ocupantes podem ser exonerados sem a necessidade de motivação para a prática do ato. Caso, entretanto, a autoridade superior exonere um servidor ocupante de cargo em comissão motivando o ato com a alegação de contenção de despesas, ficará vinculada ao motivo alegado. Nesta hipótese, caso a administração, em um curto espaço de tempo, nomeie outra pessoa para ocupar o cargo em comissão, haverá dissonância com o motivo alegado, devendo o ato de exoneração ser considerado nulo.

JURISPRUDÊNCIA

Importante julgado do STF (REsp 1.331.224-MG) afirma que a motivação poderá até mesmo ocorrer em momento posterior à prática do ato administrativo.

O vício consistente na falta de motivação de portaria de remoção ex officio de servidor público pode ser convalidado, de forma excepcional, mediante a exposição, em momento posterior, dos motivos idôneos e preexistentes que foram a razão determinante para a prática do ato, ainda que estes tenham sido apresentados apenas nas informações prestadas pela autoridade coatora em mandado de segurança impetrado pelo servidor removido.

4.4.2. MOTIVAÇÃO

Importante distinção deve ser feita entre o motivo e a motivação do ato administrativo. O motivo, conforme verificado, é a causa do ato administrativo, o fundamento para a sua prática, consistindo em requisitos que pode ou não estar presente, a depender de estarmos, respectivamente, diante de atos administrativos vinculados ou discricionários.

A motivação, no entanto, é a exteriorização da forma. Se um determinado ato administrativo, para ser válido, necessita do requisito motivo, a motivação é a exteriorização deste motivo.

EXEMPLO

O ato de concessão de licença paternidade a um servidor público tem como motivo o nascimento do filho do servidor. A motivação deste ato é a transcrição, pela autoridade, dos motivos que levaram ela a conceder a licença paternidade.

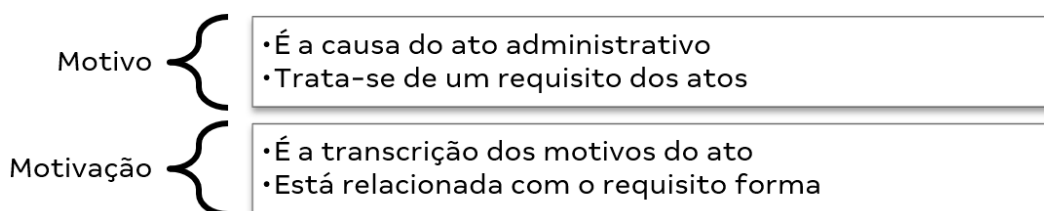
É a autoridade administrativa escrever, por exemplo, que *“Tendo em vista o nascimento do filho do servidor X, bem como que a Lei Y assegura o direito à licença paternidade em tal situação, defere-se o pedido formulado pelo servidor”*.

A Lei n. 9.784/1999 estabelece situações em que a motivação obrigatoriamente deve ser feita, conforme se verifica da análise do artigo 50. Dessa forma, **os atos administrativos deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- a) *neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*
- b) *imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*
- c) *decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;*
- d) *dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;*
- e) *decidam recursos administrativos;*
- f) *decorram de reexame de ofício;*
- g) *deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;*
- h) *importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

Ainda de acordo com a norma, a motivação ser deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

E com a motivação consiste na descrição dos motivos que fundamentaram o ato administrativo, está ela ligada ao elemento forma (e não ao motivo) do ato administrativo. Vício na motivação, como consequência, acarretará a anulação do ato administrativo, uma vez que o requisito que não será sendo observado é a forma.



4.5. OBJETO

O objeto pode ser entendido como o conteúdo do ato administrativo, sendo considerado o **efeito imediato** que a administração deseja alcançar. Além deste efeito, a doutrina identifica que a finalidade é o **efeito mediato** de todo e qualquer ato administrativo.

EXEMPLO

Se tomarmos como exemplo o ato administrativo de construção de uma escola pública, o objeto do ato será a própria construção, ao passo que a finalidade será, dentre outras, a de propiciar que as crianças tenham melhores condições de ensino.

Neste exemplo, nota-se que a construção (objeto) é o primeiro efeito a ser alcançado. Com a escola já em funcionamento, verifica-se se o segundo efeito (finalidade) também foi alcançado.

Seria inadmissível, em um ordenamento jurídico pautado na legalidade, que o objeto de um ato administrativo contrariasse a lei, principal fonte do Direito Administrativo. Por isso mesmo é que o objeto do ato, para ser válido, deve ser lícito, possível e praticado por agente capaz.

DICA

Podemos utilizar o mnemônico **“OI-FM”** para diferenciar os efeitos dos atos administrativos:

Objeto – Imediato

Finalidade – Mediato

Agora que já estudamos os requisitos dos atos administrativos, é importante conhecermos os vícios relacionados com cada um dos respectivos elementos dos atos administrativos.

Incompetência	Caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou.
Vício de forma	Consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato.
Ilegalidade do objeto	Ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.
Inexistência dos motivos	É verificado quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido.
Desvio de finalidade	É verificado quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

DIRETO DO CONCURSO

005. (CEBRASPE/CESPE/PREF CAMAÇARI/TÉCNICO FAZENDÁRIO/2024) É requisito do ato administrativo a

- a) presunção de legitimidade.
- b) finalidade.
- c) autoexecutoriedade.
- d) imperatividade.
- e) eficiência.



Cinco são os requisitos do ato administrativo, sendo eles **a competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto.**

Analizando as alternativas, é possível verificar que apenas a Letra B está correta, retratando um dos requisitos ou elementos do ato.

Letra b.

5. MÉRITO ADMINISTRATIVO

O mérito administrativo pode ser conceituado como a liberdade que os atos discricionários recebem da lei para permitir que os agentes competentes escolham, diante de um caso concreto, a melhor maneira de praticar o ato.

Por isso mesmo, costuma-se afirmar que o mérito administrativo assegura um juízo de conveniência e oportunidade, que é formado pela possibilidade de escolha dos requisitos motivo e objeto. Como consequência, pode-se afirmar que o mérito administrativo só existe nos atos discricionários, pois apenas nestes é que o agente competente possui liberdade para escolher o motivo e o objeto que melhor atendam ao interesse público.

Considerando que o mérito administrativo é uma prerrogativa eminentemente interna, uma vez que praticada quando do desempenho da função administrativa, não cabe ao Poder Judiciário, quando do exercício de sua função típica de julgar, adentrar no mérito administrativo.

Caso isso fosse possível, teríamos uma agressão ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que o Judiciário estaria julgando a própria escolha do agente público, que, como mencionado, escolhera uma das hipóteses previstas em lei.

EXEMPLO

Ao verificar a ocorrência de uma infração disciplinar, o superior hierárquico tem o dever de punir o responsável pela irregularidade.

No entanto, a norma que rege os servidores de todos os entes federativos é repleta de conceitos jurídicos indeterminados, dificultando sobremaneira uma apuração objetiva dos fatos.

Caso a norma preveja uma determinada penalidade para o servidor que “promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição”, fica difícil, para a administração, verificar de maneira objetiva se houve ou não a infração disciplinar.

Assim, a lei concede ao agente público a possibilidade de verificar, diante de cada um dos casos concretos, o motivo e o objeto do ato administrativo praticado, escolhendo a penalidade que melhor se enquadre diante da conduta do servidor.

Na atualidade, cada vez mais a doutrina tenta reduzir o mérito administrativo, perdendo este espaço para a estrita legalidade, que é o princípio maior a ser observado nos Estados Democráticos de Direito.

Importantes decisões dos nossos Tribunais Superiores vão na linha desta corrente, conforme se observa, por exemplo, no REsp 1213843, da lavra do STJ:

JURISPRUDÊNCIA

Outrossim, a antiga doutrina que vedava ao Judiciário analisar o mérito dos atos da Administração, que gozava de tanto prestígio, não pode mais ser aceita como dogma ou axioma jurídico, eis que obstaria, por si só, a apreciação da motivação daqueles atos, importando, ipso facto, na exclusão apriorística do controle dos desvios e abusos de poder, o que seria incompatível com o atual estágio de desenvolvimento da Ciência Jurídica e do seu propósito de estabelecer controles sobre os atos praticados pela Administração Pública, quer sejam vinculados (controle de legalidade), quer sejam discricionários (controle de legitimidade).

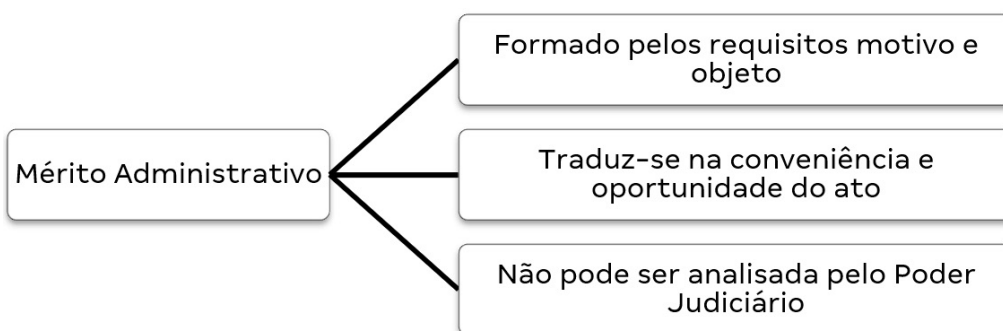
Observa-se que o STJ não está admitindo que o Poder Judiciário exerça controle de legalidade sobre o mérito administrativo, **mas sim afirmando que tal questão não deve ser deixada completamente ao crivo da administração**. Ao Poder Judiciário é válido apenas apreciar o mérito sob a ótica da compatibilidade da motivação efetuada pela administração.

DICA

Não obstante a divergência apresentada, aconselha-se, em provas de concurso, que seja adotado o seguinte entendimento:

Como regra geral, o Poder Judiciário não pode adentrar no mérito administrativo, que é uma prerrogativa exclusiva da administração pública que praticou o ato;

A evolução da doutrina e o entendimento dos Tribunais Superiores é no sentido de permitir que o Poder Judiciário examine o mérito dos atos administrativos, demonstrando que estes estão, aos poucos, perdendo espaço para a completa legalização.



6. ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Os atributos dos atos administrativos são as **características que estes possuem para conseguir realizar as suas finalidades**. Diferentemente dos requisitos, que são condições de validade, os atributos asseguram à administração uma série de prerrogativas para o alcance dos objetivos previstos quando da edição dos atos administrativos.

De acordo com a doutrina majoritária, três são os atributos possíveis para os atos administrativos, sendo eles a **presunção de legitimidade, a autoexecutoriedade e a imperatividade**. Maria Sylvia Zanella Di Pietro elenca como atributo, ainda, a **tipicidade**.

6.1. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE

A presunção de legitimidade é uma das principais garantias que a administração dispõe para a prática de seus atos. Por meio deste atributo, todos os atos editados pela administração pública, até que se prove o contrário, são tidos como legítimos e prontos para produzir todos os efeitos para os quais o ato foi editado.

Esta presunção, no entanto, não é absoluta, sendo admitida prova em contrário. Por isso mesmo, costuma-se afirmar que se trata de uma presunção relativa, também conhecida como ***juris tantum*** (que admite prova em contrário), e que, com a edição do ato administrativo, ocorre a inversão do ônus da prova, cabendo ao particular que se sentir lesado provar à administração que o ato editado causa a ele alguma espécie de dano ou prejuízo.

EXEMPLO

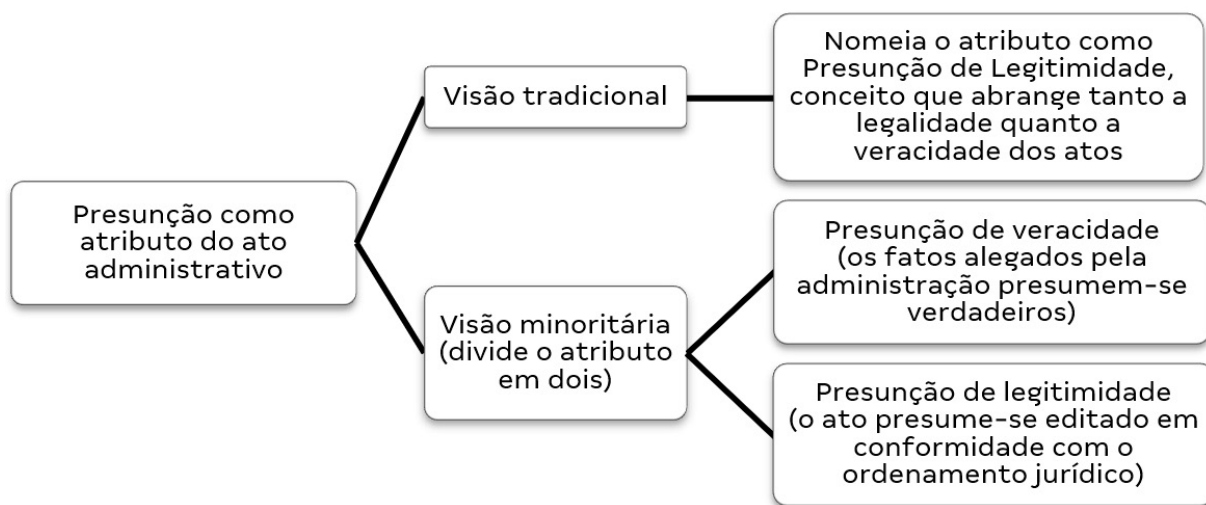
No exercício de suas atribuições, um agente da vigilância sanitária, alegando ter encontrado mercadorias vencidas em um mercado, aplica a sanção de interdição do estabelecimento.

De início, como decorrência da presunção de legitimidade, o ato administrativo em questão é considerado legítimo, cabendo ao particular que se sentir lesado provar à administração que a atuação do agente não observou, por exemplo, a proporcionalidade.

Até que isso ocorra, o ato administrativo continua produzindo todos os efeitos para os quais foi editado.

Parte da doutrina divide o atributo da presunção de legitimidade em veracidade e legitimidade. Por meio da **presunção de veracidade**, todos os fatos alegados pela administração, para a prática do ato, presumem-se verdadeiros. De acordo com a **presunção de legitimidade**, os atos editados pela administração são considerados em sintonia com o ordenamento jurídico.

O entendimento majoritário, no entanto, é o de que a presunção de legitimidade abrange os dois conceitos, sendo esta a forma como o atributo é comumente exigido em provas de concursos.



Dos atributos do ato administrativo, apenas a presunção de legitimidade está presente em todos os atos. Todos os demais atributos, conforme passa-se a expor, podem ou não estar presentes nos atos administrativos.

6.2. AUTOEXECUTORIEDADE

Cuida-se a autoexecutoriedade de atributo extremamente importante para a eficiência da administração pública. Por meio dele, a administração pode exigir o cumprimento de determinados atos administrativos, por parte de seus administrados, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para exigir tal comportamento. Pode, inclusive, utilizar-se da força, quando tal medida se fizer necessário para que suas ordens sejam obedecidas.

Também é por meio da autoexecutoriedade que a administração pública pode executar certos atos sem precisar de autorização do Poder Judiciário.

EXEMPLO

A administração recebe uma denúncia de que um restaurante não está observando as normas sanitárias. A vigilância, por conta disso, faz uma diligência e constata que a denúncia é procedente, ou seja, realmente o restaurante não respeita as normas de segurança alimentar. Diante do caso narrado, se os atos administrativos não tivessem o atributo da autoexecutoriedade, seria necessário que a administração pública solicitasse a verificação, por parte do Poder Judiciário, das irregularidades constatadas.

No entanto, até que o Judiciário realizasse todos os procedimentos necessários, muitas pessoas poderiam ser intoxicadas, o que causaria um sério problema para toda a coletividade. Para evitar que isso ocorra é que a administração dispõe da prerrogativa de interditar o estabelecimento, fazendo uso, para tal, do atributo da autoexecutoriedade.

Tal como ocorre com a presunção de legitimidade, parte da doutrina administrativista (dentre os quais se destaca Celso Antônio Bandeira de Mello) divide o atributo da autoexecutoriedade em duas diferentes acepções, sendo elas a **exigibilidade e a executoriedade**.

Por meio da **executoriedade**, a administração, diante de uma situação de urgência, pode adotar diversas medidas sem a necessidade de fazer uso de uma decisão do Poder Judiciário. Nas hipóteses em que a executoriedade é passível de utilização, o que é levado em conta é o interesse de toda a coletividade, motivo pelo qual o atributo em questão está intimamente relacionado com o poder de polícia, ou seja, com a limitação de um direito individual em prol do bem estar de toda a população.

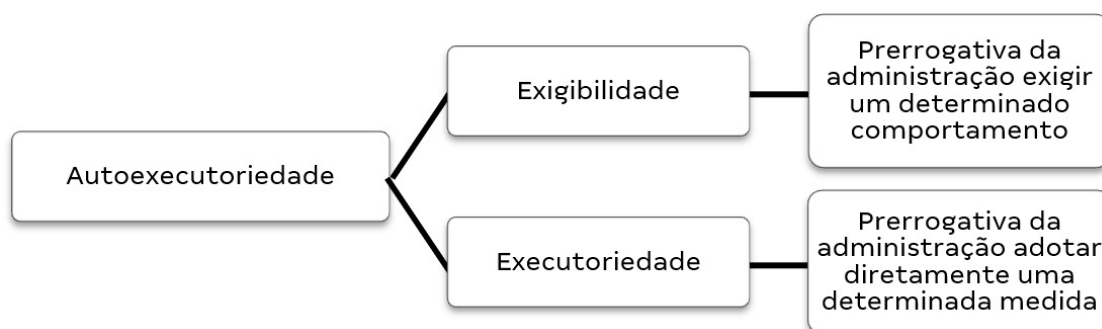
Já a **exigibilidade** está relacionada com a obrigação que os particulares têm de cumprir os atos emanados do Poder Público. Trata-se, em última análise, da possibilidade da administração exigir um comportamento de seus administrados.

Enquanto na exigibilidade a administração possui a prerrogativa de exigir um determinado comportamento de terceiros, na executoriedade é ela, a administração, que possui a prerrogativa de, diretamente, adotar uma medida.

EXEMPLO

Caso um particular receba uma intimação com a determinação de realizar a construção de uma calçada em frente à sua casa, sob pena de multa, teremos a exigibilidade, mas não a executoriedade do ato administrativo.

Por meio da exigibilidade, o Poder Público exige um determinado comportamento do administrado (no caso, a construção de uma calçada). Caso, no entanto, o particular não realize a construção, não poderá a administração força-lo a adotar esta conduta, motivo pelo qual o ato não é executório. Nesta situação, deve o Poder Público aplicar uma multa pela não efetivação da medida.



DIRETO DO CONCURSO

006. (CEBRASPE/CESPE/CNJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2024) Em relação aos atos administrativos e aos agentes públicos, julgue o item subsequente.

Em regra, a administração pública não depende de decisão judicial para executar os próprios atos.



A questão está correta, retratando a síntese do atributo da autoexecutoriedade. Como decorrência deste princípio, a Administração Pública pode colocar os seus atos em prática, sem necessidade de qualquer tipo de manifestação do Poder Judiciário.

Certo.

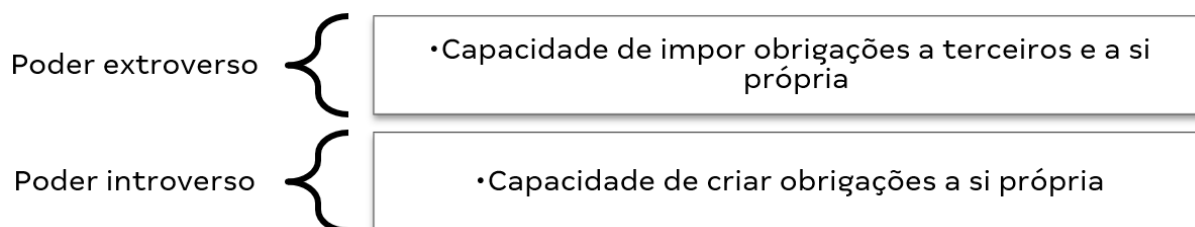
Salienta-se que o atributo da autoexecutoriedade não está presente em todos os atos administrativos, mas sim apenas naqueles em que seja possível a atuação direta da administração.

Exemplo clássico de situação onde a administração não pode fazer uso de tal atributo é na aplicação de uma multa administrativa. Uma vez aplicada a sanção, e não tendo ocorrido o pagamento pelo particular, a administração poderá, apenas, ajuizar as medidas de execução cabíveis, não podendo utilizar-se da força para que o particular pague o valor devido.

6.3. IMPERATIVIDADE

A imperatividade consiste na possibilidade da administração criar, unilateralmente, obrigações a terceiros, bem como impor restrições aos administrados independente de ter ocorrido a concordância de tais pessoas.

A imperatividade decorre do **poder extroverso do Estado**, que é a capacidade que a administração possui de criar obrigações a si própria e também a terceiros. Tal poder, por exemplo, é o contrário do atribuído aos particulares, que possuem apenas o poder introverso, ou seja, a capacidade de criar obrigações exclusivamente para eles mesmos, e não para terceiros.



A **imperatividade é atributo presente na maioria dos atos administrativos**. Não encontramos a imperatividade, no entanto, nos atos enunciativos (como as certidões e os atestados), uma vez que estes apenas declaram uma situação já existente.

Da mesma forma, não encontramos o atributo da imperatividade quando o ato administrativo possui a estrita função de conceder um direito aos particulares (tal como a licença ou a autorização).

Em ambas as situações, não há a imposição de uma obrigação a terceiros, motivo pelo qual a utilização da imperatividade não faz o menor sentido.

6.4. TIPICIDADE

A tipicidade é atributo do ato administrativo que determina que o ato deve corresponder a uma das figuras definidas previamente pela lei, como aptas a produzir determinados resultados, sendo corolário, portanto, do princípio da legalidade.

Tal princípio é defendido por Maria Silvia Zanella Di Pietro. Segundo a autora, a administração deve respeitar uma forma específica, definida em lei, para cada espécie de ato administrativo.

Dessa forma, o atributo da tipicidade representa uma garantia para o administrado, pois impede, por exemplo, que a administração pratique atos dotados de imperatividade e executoriedade sem que seja observado o diploma legal respectivo.

Nota-se que a tipicidade está intimamente relacionada com a forma do ato administrativo, de maneira que os atos apenas podem ser editados quando possuírem uma forma anterior prevista em nosso ordenamento.

ATENÇÃO

Duas são as características asseguradas pelo atributo da tipicidade:

- a) impedir que a administração produza atos dotados de imperatividade sem previsão legal;
 - b) impedir a edição de atos totalmente discricionários.
-

EXEMPLO

De acordo com o a tipicidade, a nomeação de um servidor apenas poderá ocorrer se houver previsão, em lei, da forma como o ato será editado. A mesma característica deve estar presente quando da edição de uma concessão, de uma exoneração ou de uma advertência. Em cada um destes casos, deve-se ter uma forma, anteriormente prevista em lei, como apta a garantir o controle, pela população, dos atos praticados pelo Poder Público.

Ainda que diversos outros autores critiquem a tese da autora, argumentando que a tipicidade não passa de uma vertente do princípio da legalidade, as bancas, ocasionalmente, exigem o conhecimento do atributo.

Vejamos cada um dos atributos dos atos administrativos:

Presunção de Legitimidade	O ato administrativo é válido e produz efeitos até a prova em contrário.
Autoexecutoriedade	A administração não precisa de autorização do Poder Judiciário para praticar o ato administrativo.
Imperatividade	A administração pode se impor a terceiros.
Tipicidade	O ato deve corresponder a figuras definidas previamente em lei.

DIRETO DO CONCURSO

007. (CEBRASPE/CESPE/TCU/TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/2025) Caio apresentou requerimento administrativo perante determinada autarquia federal. No exercício de seu cargo comissionado, João, autoridade competente para a prática do ato, manteve-se inerte, gerando, assim, prejuízo a Caio, que, então, ajuizou ação judicial, requerendo indenização pelo prejuízo causado em virtude da omissão de João.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Dada a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, cabe a Caio o ônus de comprovar o alegado prejuízo decorrente da omissão de João.



A presunção de legitimidade é atributo presente em todos os atos editados pela administração pública. De acordo com tal atributo, aos atos, até que se prove o contrário, são tidos como legítimos e prontos para produzir todos os efeitos para os quais o ato foi editado.

Esta presunção, no entanto, não é absoluta, sendo admitida prova em contrário. Com a edição do ato, ocorre a inversão do ônus da prova, **cabendo ao particular que se sentir lesado provar à administração que o ato editado causa a ele alguma espécie de dano ou prejuízo.**

Na situação descrita, caberá a Caio o ônus de comprovar o alegado prejuízo decorrente da omissão de João.

Certo.

008. (FUNDATEC/UFCSPA/ADM/2025) A Vigilância Sanitária de determinado município, ao constatar más condições de higiene em um restaurante, determinou a imediata interdição do estabelecimento, proibindo o funcionamento até que as irregularidades fossem sanadas. O proprietário discordou da decisão, mas, ainda assim, teve de cumprir a ordem, pois o ato da Administração produziu efeitos independentemente da sua concordância. Nesse caso, está evidenciado o atributo do ato administrativo denominado

a) presunção de legitimidade.

- b) tipicidade.
- c) imperatividade.
- d) autoexecutoriedade.
- e) motivação.



O enunciado afirma que *"O proprietário discordou da decisão, mas, ainda assim, teve de cumprir a ordem, pois o ato da Administração produziu efeitos independentemente da sua concordância"*.

Claramente se percebe que a obrigatoriedade do proprietário em cumprir a ordem, mesmo discordando da decisão, é medida que decorre do **atributo da imperatividade**.

A imperatividade consiste na possibilidade da administração criar, unilateralmente, obrigações a terceiros, bem como impor restrições aos administrados independente de ter ocorrido a concordância de tais pessoas.

Letra c.

7. INVALIDAÇÃO E CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

O estudo da invalidação e do controle judicial dos atos administrativos refere-se às diversas formas com que os atos administrativos podem ser retirados do universo jurídico.

7.1. ANULAÇÃO

A anulação trata-se da forma de desfazimento dos atos administrativos nas situações em que são verificadas ilegalidades. Como o vício encontrado agride uma norma e, como consequência, todo o ordenamento jurídico, os efeitos da anulação são **retroativos** e com eficácia **ex-tunc**.

Assim, nenhum dos efeitos produzidos pelos atos anulados devem, como regra, ser mantidos em nosso ordenamento. Em caráter de exceção, os terceiros de boa-fé devem ter os seus direitos adquiridos preservados, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.

Neste sentido, merece destaque o teor da Súmula 473 do STF, que assim dispõe:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 473 – STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

EXEMPLO

Antônio foi nomeado e entrou em exercício, produzindo uma série de atos administrativos, dentre os quais uma certidão negativa de débitos para que o particular possa participar de uma licitação.

Posteriormente, verificou a administração que houve falha na investidura de Antônio decorrente de ilegalidade, motivo ensejador da anulação do ato administrativo de posse. Neste caso, a anulação acarreta a retirada de todos os efeitos jurídicos produzidos, possuindo eficácia ex-tunc.

No entanto, se assim o fosse, o particular beneficiado com a certidão negativa de débitos não poderia fazer uso da mesma, sendo invalidado, por consequência, sua participação no procedimento licitatório.

Para que isso não ocorra, e evitando assim que a anulação gere uma grave insegurança jurídica, é assegurada aos terceiros de boa-fé a manutenção dos efeitos decorrentes da atuação do servidor.

A anulação pode ser realizada **tanto pela administração pública que praticou o ato quanto pelo Poder Judiciário**, exigindo-se, neste último caso, a **provocação do referido Poder**, em plena consonância com o princípio da inafastabilidade de jurisdição.

Salienta-se, no entanto, que a atividade administrativa não é exclusividade do Poder Executivo, de forma que os demais Poderes podem, no exercício de suas funções atípicas, praticar atos administrativos. Nestes casos, um ato administrativo editado pelo Poder Legislativo pode perfeitamente ser anulado pelo mencionado Poder, sem haver a necessidade de provocação do Poder Judiciário.

Dessa forma, quando a própria administração é quem anula o ato administrativo, está ela fazendo uso do princípio da autotutela, segundo o qual o ato administrativo pode ser tanto revogado quanto anulado pela própria administração que o praticou.

Neste sentido, destaca-se o entendimento do STF, conforme se observa do julgado do RMS 31661-DF, de seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

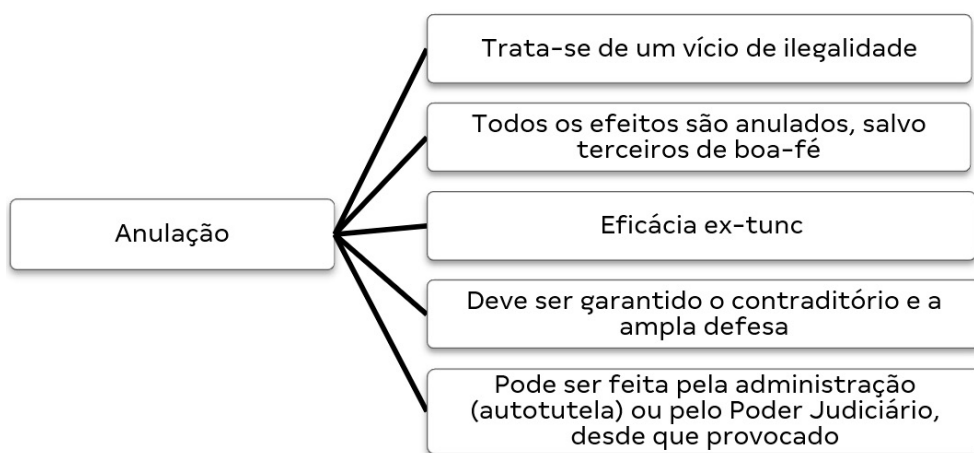
A Administração Pública pode anular seus próprios atos quando estes forem ilegais. No entanto, se a invalidação do ato administrativo repercute no campo de interesses individuais, faz-se necessária a instauração de procedimento administrativo que assegure o devido processo legal e a ampla defesa. Assim, a prerrogativa de a Administração Pública controlar seus próprios atos não dispensa a observância do contraditório e ampla defesa prévios em âmbito administrativo.

Para que a autotutela seja exercida sem nenhum vício, faz-se necessário que sejam observados o contraditório e a ampla defesa sempre que a anulação ou a revogação implicar em prejuízo a um direito individual.

Como mencionado anteriormente, o ato administrativo é composto de cinco requisitos, sendo que o motivo e o objeto formam aquilo que a doutrina denomina de mérito administrativo, ou seja, a liberdade que os agentes possuem quando da prática do ato administrativo.

E considerando que a anulação implica em um juízo de ilegalidade, é correto afirmar que a anulação do ato administrativo não possui a capacidade de adentrar no mérito do ato, que, ressalta-se, é exclusividade da administração que o editou.

As características da anulação podem ser visualizadas por meio do gráfico a seguir:



7.2. REVOGAÇÃO

A revogação, por outro lado, é o **desfazimento de um ato válido**, sem vício algum, mas que, **por vontade da administração pública que o produziu**, deve ser retirado do universo jurídico.

A revogação, dessa forma, possui um sentido completamente diferente da anulação. Enquanto na anulação temos um ato administrativo com vício de ilegalidade, na revogação o ato não apresenta vícios, estando em sintonia com o ordenamento jurídico e produzindo todos os efeitos para os quais foi editado. No entanto, a administração, por considerar que o ato é inconveniente ou inoportuno, opta por retirar o ato do ordenamento.

Por isso mesmo, costuma-se afirmar que a revogação incide diretamente sobre o mérito administrativo, que implica em um juízo de conveniência e oportunidade. E como a análise do mérito administrativo é privativa da administração que editou o ato, apenas esta pode realizar a revogação do ato administrativo, não sendo tal providência possível ao Poder Judiciário.

ATENÇÃO

Com base nisso, chegamos a importantes conclusões sobre a revogação:

- a) a revogação apenas incide sobre os atos discricionários (pois apenas estes possuem mérito administrativo);
- b) o próprio ato de revogação é um ato discricionário (A administração poderia ter deixado o ato em vigor, produzindo todos os seus efeitos, mas optou por revogá-lo);
- c) enquanto a administração pública pode tanto anular quanto revogar os atos administrativos, o Poder Judiciário pode apenas anular os atos produzidos pela administração, e, ainda assim, desde que provocado.

Salienta-se que os efeitos da revogação não retroagem, sendo **prospectivos** e produzindo efeitos **ex-nunc**, ou seja, a partir da própria revogação. Com isso, os efeitos produzidos até a revogação são mantidos, após a qual o ato deixa de produzir efeitos perante terceiros.

DICA

Para memorizarmos a diferença entre as eficácias *ex-tunc* e *ex-nunc*, podemos fazer uso do seguinte esquema:

Ex-Tunc – Tudo retroage (efeitos retroativos);

Ex-Nunc – Nada retroage (efeitos prospectivos).

A doutrina identifica uma série de situações em que os atos administrativos não podem ser revogados, sendo elas:

- a) os **atos vinculados**, pois a revogação está relacionada com o mérito administrativo;
- b) os **atos já consumados**, uma vez que se os efeitos para os quais o ato administrativo foi editado já se esgotaram, não há como revogar o que ocorreu no passado;
- c) os atos que já **geraram direito adquirido**;
- d) os **atos que integram um procedimento administrativo**, pois a cada nova fase do procedimento o ato anterior deixa de produzir efeitos;
- e) os **atos denominados como “meros atos administrativos”**, que apenas declaram situações que já existem, como a certidão.

7.3. CONVALIDAÇÃO

Durante muito tempo, permaneceu como doutrina majoritária, em nosso ordenamento, a **corrente monista**, que afirmava que os atos administrativos ou eram válidos ou eram nulos. Para esta corrente, não havia a possibilidade do ato administrativo ser sanado, convalidado, voltando a produzir efeitos.

Nos tempos atuais, a doutrina majoritária apoia-se na corrente dualista, segundo a qual os atos administrativos podem ser nulos ou anuláveis. Assim, no caso de vícios existentes, o ato pode ser anulado ou, em algumas situações, **convalidado**.

ATENÇÃO

Dos cinco requisitos do ato administrativo, apenas dois deles ensejam a convalidação, sendo eles:

- a) a competência, desde que relativa à pessoa e quando não se trate de competência exclusiva;
- b) a forma, desde que esta não seja essencial para a prática do ato.

Nestas situações, dizemos que o ato administrativo possui um defeito sanável, podendo tanto ser convalidado quanto anulado.

EXEMPLO

Digamos que um Delegado Fiscal seja competente para a expedição de determinados atos administrativos. Tal competência, no entanto, não é exclusiva, de forma que é possível a delegação do exercício da mesma a um subordinado seu.

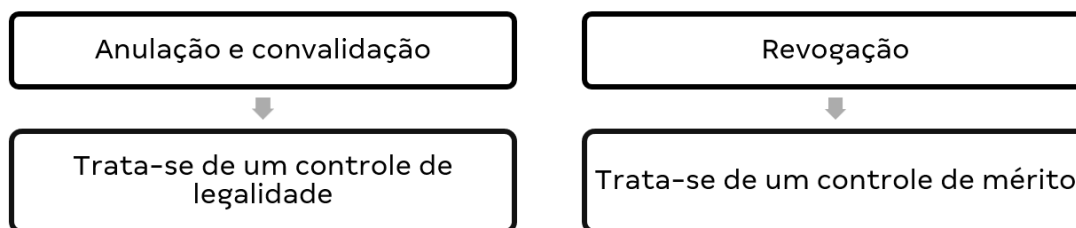
Em um determinado dia, quando o Delegado Fiscal não se encontrava na repartição, fez-se necessário que um ato de sua competência fosse realizado. O Chefe do Setor, sabendo que tal competência não era exclusiva e que, caso o ato não fosse praticado, acarretaria sérios prejuízos aos administrados, não teve dúvidas em praticar o ato.

Na situação em questão, como trata-se de competência em razão da pessoa (e não da matéria), pode o Delegado, quando do seu retorno, adotar duas providências: anular ou convalidar o ato administrativo.

Caso ele opte pela anulação, mesmo que concorde com o efeito do ato praticado pelo Chefe do Setor, terá ele que, primeiramente, anular o respectivo ato, para só então praticar outro de sua iniciativa. No caso da convalidação, o Delegado simplesmente colocaria o seu carimbo e ratificaria o ato anterior, convalidando-o por completo.

Assim, percebe-se claramente que a convalidação está amparada na eficiência e na economicidade, evitando-se que os atos tenham que ser anulados e, posteriormente, novamente produzidos.

Trata-se a convalidação de um controle de legalidade, podendo incidir tanto sobre os atos administrativos vinculados quanto sobre os atos discricionários, uma vez que, em ambos os casos, os requisitos competência e forma sempre estarão presentes. Nota-se, desta forma, que apenas a revogação incide sobre o mérito administrativo, ao passo que a anulação e a convalidação são exemplos de controle de legalidade.



Ejustamente por **“reformular”** o ato administrativo é que a convalidação possui efeitos **ex-tunc**, retroagindo até a data de formação do ato. Caso não fosse assim (ou seja, caso a convalidação apenas tivesse efeitos prospectivos, a partir de sua edição), não faria nenhum sentido para a sua utilização, pois a administração poderia perfeitamente anular o ato e posteriormente editar outro em seu lugar.

Merece destaque, sobre a convalidação, a decisão do STJ no Resp. 1.348.472-RS, reafirmando, em um caso prático, a importância do instituto:

JURISPRUDÊNCIA

Não deve ser reconhecida a nulidade em processo licitatório na hipótese em que, a despeito de recurso administrativo ter sido julgado por autoridade incompetente, tenha havido a posterior homologação de todo o certame pela autoridade competente. Isso porque o julgamento de recurso por autoridade incompetente não é, por si só, bastante para acarretar a nulidade do ato e dos demais subsequentes, tendo em vista o saneamento da irregularidade por meio da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente. Com efeito, o ato de homologação supõe prévia e detalhada análise de todo o procedimento, atestando a legalidade dos atos praticados, bem como a conveniência de ser mantida a licitação. Ademais, o vício relativo ao sujeito — competência — pode ser convalidado pela autoridade superior quando não se tratar de competência exclusiva.

É importante destacar que parte da doutrina (dentre os quais José dos Santos Carvalho Filho) entende que a convalidação se divide em três diferentes hipóteses, a saber:

a) **reforma**: na reforma, o processo de convalidação é realizado por meio da edição de um novo ato. Este ato, ao mesmo tempo, **suprime a parte inválida e mantém a parte válida** do ato anterior.

b) **conversão**: a conversão ocorre de forma semelhante à reforma. No entanto, após o novo ato retirar a parte inválida, compete à Administração Pública substituir, por meio de um ato chamado de aproveitamento, a parte retirada.

c) **ratificação**: trata-se do modo mais comum de ser realizada a convalidação. Na ratificação, um servidor ou autoridade corrige os vícios sanáveis inicialmente apresentados, com efeitos retroativos.

As características dos institutos da **anulação, da revogação e da convalidação** podem ser mais bem visualizadas por meio da tabela a seguir:

Anulação	Revogação	Convalidação
Trata-se de controle de legalidade sobre atos que apresentam vícios insanáveis ou sanáveis.	Trata-se de controle do mérito administrativos, a juízo da administração.	Trata-se de controle de legalidade sobre atos que apresentam vícios sanáveis.
Opera retroativamente (eficácia ex-tunc).	Opera prospectivamente (eficácia ex-nunc).	Opera retroativamente (eficácia ex-tunc).
Pode ser efetuada tanto pela própria administração quanto pelo Poder Judiciário, quando provocado.	Apenas pode ser efetuada pela própria administração.	Apenas pode ser efetuada pela própria administração.
Incide sobre atos vinculados e discricionários, desde que se esteja analisando a legalidade.	Incide apenas sobre atos discricionários.	Incide sobre atos vinculados e discricionários, desde que se esteja analisando a legalidade.
A anulação pode ser um ato vinculado (quando o vício é insanável) ou discricionário (quando o vício é sanável, pois nesse caso pode ela optar entre anular ou convalidar o ato em questão).	A revogação sempre é um ato discricionário, pois a administração escolhe se deve ou não retirá-lo do universo jurídico.	A convalidação é um ato discricionário, pois a administração pode escolher entre anular ou convalidar o ato. No entanto, a doutrina majoritária entende que a convalidação, quando possível, deve ser executada.

DIRETO DO CONCURSO

009. (CEBRASPE/CESPE/TRT 10/ANALISTA JUDICIÁRIO/2025) Julgue o seguinte item, acerca de organização administrativa, atos administrativos, poderes administrativos, agentes públicos e licitações.

Define-se como revogação a extinção, com efeitos ex nunc, de um ato administrativo legal que se tornou inoportuno ou inconveniente.



Na revogação, temos a extinção de um ato administrativo legal, mas que se tornou inoportuno ou inconveniente. Os efeitos da revogação **não retroagem, sendo prospectivos e produzindo efeitos ex-nunc, ou seja, a partir da própria revogação**. Com isso, os efeitos produzidos até a revogação são mantidos, após a qual o ato deixa de produzir efeitos perante terceiros. **Certo.**

7.4. CASSAÇÃO

Trata-se a cassação da extinção do ato administrativo quando o beneficiário deixa de atender aos requisitos com os quais anteriormente tinha se obrigado. A cassação é, na imensa maioria das vezes, considerada uma sanção pela doutrina, devido ao seu caráter de desfazimento com base em um não cumprimento de obrigação pelo particular.

EXEMPLO

Uma pessoa física adquire a permissão para montar um quiosque em uma praça pública, com a condição de não desmatar a plantação existente na praça.

Caso, posteriormente, seja verificado que o particular descumpriu os requisitos para a manutenção da permissão, esta será cassada pela autoridade que anteriormente a concedeu.

A cassação, assim com a anulação e a revogação, são **formas de desfazimento volitivo do ato administrativo**, uma vez que, para a sua aplicação, torna-se necessário a edição de um novo ato desfazendo o ato administrativo anterior. Se tomarmos o exemplo anteriormente mencionado, nota-se que o desfazimento da permissão apenas se efetiva com a edição de um novo ato declarando que o particular não cumpriu as obrigações anteriormente acordadas.



DIRETO DO CONCURSO

010. (CEBRASPE/CESPE/ANM/ESPECIALISTA EM RECURSOS MINERAIS/DIREITO/2025) No que se refere aos atos administrativos e à decadência administrativa, considerando, no que couber, a jurisprudência do STJ acerca dos temas, julgue o item seguinte.

Na cassação, a extinção do ato administrativo ocorre por motivo de descumprimento de condições que deveriam continuar a ser atendidas pelo destinatário do ato.



Trata-se a cassação da extinção do ato administrativo **quando o beneficiário deixa de atender aos requisitos com os quais anteriormente tinha se obrigado**. A cassação é, na imensa maioria das vezes, considerada uma sanção pela doutrina, devido ao seu caráter de desfazimento com base em um não cumprimento de obrigação pelo particular.

Certo.

7.5. CADUCIDADE

Temos a caducidade quando uma legislação posterior à edição do ato administrativo deixa aquele ato em desconformidade com o ordenamento jurídico. Trata-se, assim, de uma legislação superveniente que deixa o ato sem a possibilidade de produzir novos efeitos.

EXEMPLO

A administração municipal concede uma permissão para que o particular utilize uma praça pública. Posteriormente, o Município edita uma lei proibindo a realização de concessões e permissões aos particulares. Nesta situação, estamos diante da caducidade do ato administrativo que concedeu a permissão, uma vez que legislação posterior o deixou em desconformidade com o ordenamento jurídico.

7.6. CONTRAPOSIÇÃO

Teremos a **contraposição** quando **um ato posterior extingue o ato anterior, ainda que não faça menção direta neste sentido**. Na contraposição, os efeitos do ato posterior são diametralmente opostos aos efeitos do ato anterior.

EXEMPLO

O exemplo utilizado pela doutrina é a exoneração de servidor, ato que se contrapõe ao ato anteriormente praticado de nomeação. Assim, ainda que a exoneração não declare que o ato de nomeação estará extinto, trata-se tal efeito de uma consequência lógica.

7.7. EXTINÇÃO NATURAL

A **extinção natural** é a **ordem natural do ato administrativo**. Após o seu nascimento, ele cumpre os seus efeitos e, por não ser mais utilizável, exaure-se.

EXEMPLO

O ato administrativo de concessão de licença paternidade a um servidor público extingue-se naturalmente com o gozo, pelo servidor, da referida licença.

7.8. EXTINÇÃO OBJETIVA

A **extinção objetiva** ocorre com o **desaparecimento do objeto do ato Administrativo**, tal como o fechamento de um estabelecimento que tinha sido interditado pela vigilância sanitária. Como o estabelecimento deixou de funcionar, o próprio ato de interdição deixou de fazer sentido.

7.9. EXTINÇÃO SUBJETIVA

Aqui temos uma extinção semelhante à anterior, com a diferença de que **quem desaparece é o próprio sujeito que se beneficiou do ato**. Uma nomeação para um cargo público, por exemplo, deixa de existir quando a pessoa nomeada vem a óbito.

Formas de extinção	Conceito	Exemplo
Extinção natural	Ocorre quando o ato administrativo cumpre todos os seus efeitos	Gozo de licença paternidade
Extinção objetiva	Ocorre com o desaparecimento do objeto do ato	Fechamento de um estabelecimento interditado
Extinção subjetiva	Ocorre com o desaparecimento do sujeito que se beneficiou com o ato	Falecimento de um servidor nomeado

DIRETO DO CONCURSO

011. (CEBRASPE/CESPE/CBM PA/OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS/2024) O desfazimento do ato administrativo devido ao descumprimento, pelo destinatário, das condições fundamentais para que continuasse a desfrutar de determinada situação jurídica configura a

- a) conversão.
- b) renúncia.
- c) caducidade.
- d) cassação.
- e) contraposição.



A extinção do ato administrativo, quando o beneficiário deixa de atender aos requisitos com os quais anteriormente tinha se obrigado, é denominada **cassação**.

A cassação é, na imensa maioria das vezes, considerada uma sanção pela doutrina, devido ao seu caráter de desfazimento com base em um não cumprimento de obrigação pelo particular.

Letra d.

8. ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS

O estudo das espécies dos atos administrativos implica, basicamente, no conhecimento de cada uma das espécies e dos principais atos que compõem cada uma delas.

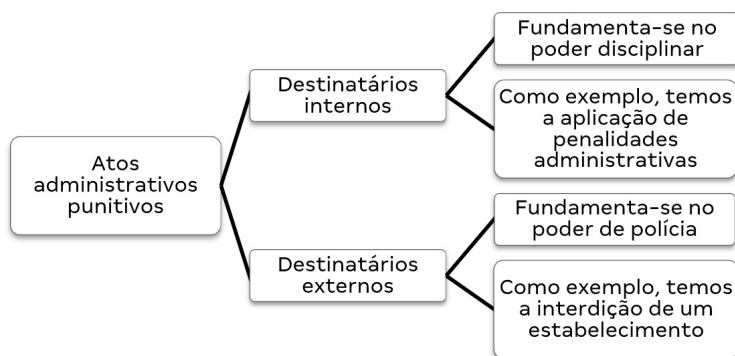
Dessa forma, são espécies de atos administrativos apontados pela doutrina: **a) punitivos; b) enunciativos; c) ordinatórios; d) normativos; e) negociais.**

8.1. PUNITIVOS

Atos administrativos punitivos são aqueles que contêm uma sanção aos que descumprirem normas legais ou administrativas. Conforme seus destinatários, os atos punitivos podem ser classificados como de atuação externa ou de atuação interna.

Os atos de atuação interna são as penalidades previstas no regulamento de cada categoria de servidores, tais como a demissão, a advertência e a suspensão. Já os atos de atuação externa são aqueles direcionados para pessoas que não integram a estrutura interna da administração, tendo como principais exemplos a **interdição de um estabelecimento** e a **multa por descumprimento de determinada norma**.

Nota-se, desta forma, que o fundamento para a existência de atos punitivos pode ser tanto o exercício do poder disciplinar (quando os destinatários forem servidores ou terceiros ligados à administração por um vínculo específico) quanto o exercício do poder de polícia, oportunidade em que os destinatários serão terceiros sem vínculo direto com o Poder Público.



8.2. ENUNCIATIVOS

Segundo Hely Lopes Meirelles, *“os atos administrativos enunciativos são todos aqueles em que a administração se limita a certificar ou a atestar um fato, ou emitir opinião sobre determinado assunto, sem se vincular ao seu enunciado”*.

São atos que não contêm uma manifestação de vontade por parte da administração, se limitando apenas em atestar uma situação pré-existente.

Como principais exemplos de atos administrativos enunciativos temos as certidões, os atestados e os pareceres.

a) **certidões**: cópias ou fotocópias de atos ou fatos constantes de processos, livros ou documento que se encontrem nas repartições públicas.

b) **atestados**: são atos pelos quais a administração comprova um fato ou uma situação de que tenha conhecimento por seus órgãos competente. O que diferencia o atestado da certidão é que o primeiro atesta uma situação que, embora existente, não consta em livros ou papéis da Administração.

c) **pareceres**: manifestação de órgãos técnicos da administração, tais como os laudos periciais dos órgãos encarregados da regulação de uma determinada atividade econômica.

8.3. ORDINATÓRIOS

Atos ordinatórios nada mais são do que **manifestações internas da administração quando da utilização do seu poder hierárquico**.

É por meio dos atos ordinatórios que a administração disciplina o comportamento dos seus servidores. Por isso mesmo, tal espécie de ato não pode ser utilizada para regular o comportamento de particulares sem vínculo com a administração.

Como principais exemplos de atos administrativos ordinatórios, temos as instruções internas, as circulares, os avisos, as portarias, os memorandos e os ofícios.

8.4. NORMATIVOS

Os **atos normativos** são aqueles que contêm **comandos gerais e abstratos**, servindo para regulamentar e detalhar as disposições da lei.

Tais atos não possuem destinatários certos, motivo pelo qual se assemelham, em muitos aspectos, às leis. A diferença entre as duas espécies normativas é que as leis possuem a característica de inovar no ordenamento jurídico, ao passo que os atos normativos apenas podem ser editados dentro dos limites legalmente previstos.

Salienta-se, porém, que com a edição da Emenda Constitucional n. 32, ocorrida em 2001, passamos a contar, em nosso ordenamento jurídico, com a figura dos decretos autônomos, que podem, nas estritas hipóteses previstas no texto da Constituição Federal, inovar no ordenamento jurídico, assim como ocorre com as leis.

Obs.: De acordo com o artigo 84, VI, da CF/88, são as seguintes as hipóteses em que os decretos autônomos podem ser utilizados:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Como exemplo de atos administrativos normativos, temos as seguintes espécies:

a) decreto regulamentar: expedido pelos Chefes do Poder Executivo, que fazem uso de tal ato para regulamentar e detalhar como determinada lei deve ser observada e cumprida pelos seus administrados.

b) instruções normativas: se assemelham aos decretos, com a diferenciação de que têm como titulares os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais.

c) regimentos: decorrem do poder hierárquico e regulam o funcionamento interno de órgãos colegiados, tais como Tribunais e as Casas do Legislativo.

d) resoluções: são atos inferiores aos decretos, versando sobre matérias de interesse interno dos respectivos órgãos.

Em todos os casos, os atos normativos não podem, como regra, **ser impugnados diretamente pelos administrados**, uma vez que **não se destinam a produção de efeitos concretos**.

Tais atos, no entanto, podem ser atacados por meio de **ação direta de inconstitucionalidade**, devendo, para isso, ser a ação proposta por um dos legitimados e ter o ato normativo inovado, em algum aspecto, no ordenamento jurídico.

Dessa forma, os atos normativos são considerados atos administrativos apenas em sentido formal, uma vez que, materialmente, se assemelham, em diversos aspectos, às leis.

8.5. NEGOCIAIS

Os **atos administrativos negociais** são aqueles em que **a vontade da administração pública coincide com o interesse do administrado**, podendo resultar em atos discricionários ou vinculados e precários ou definitivos.

Como anteriormente afirmado, os atos administrativos são considerados manifestações de vontade da administração pública, que, agindo unilateralmente, impõe aos particulares a sua vontade. Nos atos negociais, contudo, a vontade do administrado também deve ser respeitada, sob pena de ocasionar a anulação do ato administrativo.

Frisa-se que **os atos negociais não se tratam de uma relativização da unilateralidade**, uma vez que tal característica faria com que estes se assemelhassem aos contratos administrativos, de caráter bilateral. O que está sendo afirmado é que, ainda que estejamos diante de uma manifestação de vontade unilateral, **a vontade do particular também devem ser levada em conta quando da edição dos atos negociais**.

Duas espécies de atos administrativos negociais merecem destaque, sendo elas a **licença e a autorização**.

A **licença** pode ser definida como o ato administrativo **vinculado e definitivo**, cuja função é conferir direitos ao particular que preencheu todos os requisitos legais.

Dessa forma, se o particular atendeu a todos os requisitos impostos pela lei, a administração deve, obrigatoriamente, conceder a licença. Por isso mesmo, costuma-se falar que trata-se a licença de um direito subjetivo do particular, desde, claro, que todos os requisitos sejam atendidos.

EXEMPLO

Como principais exemplos, temos a licença para construir e a licença para dirigir.

Em ambas as situações, caso o particular reúna os requisitos previstos em lei, deve o Poder Público conceder a licença (ato vinculado). Da mesma forma, não pode a administração, posteriormente à concessão da licença, revogar o ato administrativo, uma vez que tal condição já se incorporou ao patrimônio do administrado (ato definitivo).

A **autorização** trata-se de ato administrativo **unilateral, discricionário e precário** por meio do qual a administração pública possibilita ao particular o exercício de determinada atividade ou serviço ou a utilização de determinados bens. Por possuir caráter precário e discricionário, **possibilita que a administração o reveja sempre que necessário**.

Fazem parte dos atos negociais, ainda, a **concessão e a permissão**, institutos intimamente relacionados com os serviços públicos. Além disso, são considerados atos negociais, ainda que pouco exigidos em provas, **a homologação, o visto, a admissão e a aprovação**.

Tendo em vista que as questões de concursos, vez por outra, exigem o conhecimento da definição de cada um dos atos classificados dentro das espécies apresentadas, veremos tais conceitos por meio do gráfico a seguir:

Classificação da espécie do ato	Ato Administrativo	Definição
Punitivos	Multa	Ato que decorre do poder de polícia, no qual o administrado deve pagar um valor à Administração em razão de algum ilícito cometido.
	Interdição de atividade	Ato decorrente do poder de polícia e da realização de fiscalização pelo Poder Público. Ao constatar a irregularidade, a autoridade competente pode determinar a interdição da atividade do particular.
	Destruição	Ato decorrente do poder de polícia no qual o Poder Público destrói as mercadorias apreendidas em razão da fiscalização realizada.
Enunciativos	Parecer	Ato por meio do qual os órgãos consultivos manifestam sua opinião acerca de determinado tema. O parecer pode ser facultativo, obrigatório ou vinculante, a depender da situação ensejadora.
	Atestado	Ato por meio do qual o agente público comprova o fato ou a situação de que tem conhecimento, mas que não está registrada em um documento oficial.
	Certidão	Comprovação feita pela Administração Pública de fatos ou situações que constam em registros oficiais. É formalizada por meio de cópias autenticadas pela autoridade competente.
	Apostila	Ato utilizado com a finalidade de corrigir ou complementar um documento já existente.

Ordinatórios	Aviso	Atos editados pelos Ministros de Estado em relação a assuntos do respectivo ministério.
	Circular	Ordem escrita editada pelo superior hierárquico com a finalidade de orientar os subordinados acerca das regras relacionadas com o desempenho de determinada atividade ou serviço.
	Instrução	Ato do superior hierárquico que tem por objetivo orientar os subordinados acerca do desempenho da função pública. As instruções são utilizadas para complementar as disposições legais.
	Ordem de Serviço	Ato no qual a autoridade competente autoriza os responsáveis por obras ou serviços públicos a iniciar as atividades. Na ordem de serviço, poderá constar, também, a forma como a obra ou o serviço deverão ser realizados.
	Portaria	Ato editado com o objetivo de designar o servidor para uma função pública, bem como para instaurar processo administrativo disciplinar ou, ainda, para aplicar medidas disciplinares.
	Ofício	O ofício é o meio oficial de comunicação entre os agentes superiores e inferiores, entre os diversos órgãos da Administração Pública e, ainda, entre o Poder Público e os particulares.
Negociais	Licença	Ato administrativo unilateral, vinculado e definitivo que reconhece um direito subjetivo do interessado. Atendidos os requisitos previstos, a licença deve ser concedida.
	Autorização	Ato administrativo unilateral, discricionário e precário. Por meio da autorização, a Administração Pública faculta ao interessado o desempenho de uma atividade ou a utilização de um bem público. Na autorização, o interesse predominante é do particular.
	Permissão	Ato administrativo unilateral, discricionário e precário por meio do qual a Administração Pública faculta ao interessado o desempenho de uma atividade ou a utilização de um bem público. Na permissão, o interesse predominante é do Poder Público.
	Admissão	Trata-se de ato administrativo unilateral e vinculado por meio do qual o Poder Público concede ao particular o direito a receber determinado serviço público.
	Visto	Ato por meio do qual a autoridade competente reconhece a legitimidade de outro ato. Na prática, o visto ocorre com ciência da Administração Pública acerca da prática do ato anterior.
	Homologação	Ato administrativo unilateral e vinculado destinado ao reconhecimento da legalidade de um ato jurídico. A homologação sempre é realizada de forma posterior.

Normativos	Decreto	Atos privativos dos Chefes do Poder Executivo, utilizados com a finalidade de detalhar as leis. Não há possibilidade de delegação. Há ainda os decretos autônomos, que possuem força de lei nas hipóteses constitucionalmente previstas. Neste caso, os decretos podem ser objeto de delegação.
	Deliberação	Atos administrativos decisórios adotados por órgãos colegiados. Tais atos são classificados como gerais ou individuais.
	Resolução	Atos administrativos expedidos pelas altas autoridades com a finalidade de disciplinar matérias de competência privativa do órgão dentro do qual o ato está sendo editado. Os Chefes do Poder Executivo não editam resoluções, mas sim decretos.
	Regimento	Atos destinados a regular a forma de funcionamento de determinado órgão ou entidade pública.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Inúmeras são as classificações dos atos administrativos, sendo que todas elas tomam por base um critério que favoreça o entendimento de alguma particularidade do ato administrativo praticado.

Assim, ainda que não haja unanimidade, por parte dos autores administrativistas, acerca das classificações existentes para os atos administrativos, iremos estudar aquelas que são consideradas mais relevantes para o entendimento da matéria e, principalmente, mais exigidas pelas bancas organizadoras.

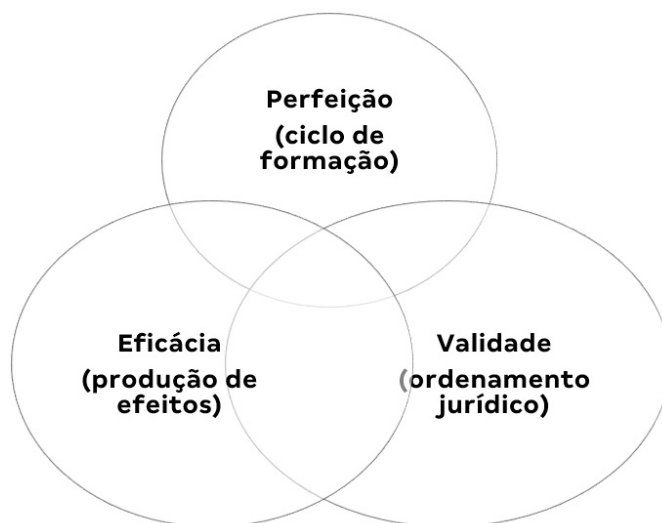
9.1. PERFEIÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

Os atos administrativos podem ser visualizados por meio de três diferentes esferas, sendo elas a perfeição, a validade e a eficácia.

Por meio da **perfeição**, verifica-se se o ato completou todo o processo de formação e se todas as etapas de elaboração foram observadas. Em caso afirmativo, teremos um ato perfeito. Caso, no entanto, falte algum elemento ou alguma das etapas de formação ainda não tenha sido observada, o ato será considerado imperfeito.

Através da **validade**, temos um confronto do ato administrativo com o ordenamento jurídico vigente. Caso o ato não contenha nenhum tipo de vício, será considerado válido. Em sentido oposto, caso algum vício tenha sido encontrado no ato administrativo, poderemos ter um ato nulo (quando os vícios forem impossíveis de convalidação) ou então um ato anulável (quando os vícios forem possíveis de convalidação).

Por fim, temos a questão da **eficácia**, que refere-se à possibilidade do ato administrativo produzir efeitos jurídicos perante terceiros. Caso o ato não dependa de nenhuma condição para a produção de efeitos, será considerado eficaz. Caso dependa de alguma condição para poder produzir efeitos, será considerado um ato administrativo pendente e ineficaz.



Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta as possíveis combinações entre os elementos da perfeição, da validade e da eficácia dos atos administrativos:

a) ato perfeito, válido e eficaz: trata-se de ato que completou o seu ciclo de formação, que encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico e que está produzindo os efeitos para os quais foi editado.

b) ato perfeito, válido e ineficaz: trata-se do ato que completou o seu ciclo de formação e que encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico, mas que ainda não está produzindo os efeitos para os quais foi editado.

c) ato perfeito, inválido e eficaz: trata-se do ato que completou o seu ciclo de formação e que está produzindo os efeitos para os quais foi editado. No entanto, o ordenamento jurídico não foi respeitado quando da edição do ato administrativo, dando ensejo à sua anulação ou convalidação.

d) ato perfeito, inválido e ineficaz: trata-se do ato que completou o seu ciclo de formação, mas que não observou o ordenamento jurídico e que não está produzindo os efeitos para os quais foi editado.

9.2. ATOS VINCULADOS E ATOS DISCRICIONÁRIOS

A distinção entre atos administrativos vinculados e discricionários refere-se ao **grau de liberdade que o agente público tem para praticar os atos**.

Dos cinco requisitos do ato administrativo, três sempre estarão presentes, sendo eles a competência, a finalidade e a forma. Os restantes (motivo e objeto) formam o denominado mérito administrativo, conferindo uma maior liberdade ao agente público para analisar o caso concreto.

Nos atos vinculados, todos os requisitos já estarão previamente definidos em lei, de forma que a margem de liberdade do agente público é praticamente nula.

Nos atos discricionários, o motivo e o objeto são deixados à escolha do agente estatal, que deve optar, diante do caso concreto, por uma das hipóteses previstas em lei. Com isso, a margem de liberdade funcional é ampliada, devendo, contudo, ser exercida dentro dos limites da lei.

Atos Vinculados	Atos Discricionários
Pouca margem de escolha para a realização do ato.	Significativa margem de escolha para a realização do ato.
Requisitos competência, finalidade e forma são sempre vinculados.	Requisitos competência, finalidade e forma são sempre vinculados.
Requisitos motivo e objeto são vinculados.	Requisitos motivo e objeto são discricionários.

9.3. ATOS DE IMPÉRIO, ATOS DE GESTÃO E ATOS DE EXPEDIENTE

Os **atos de império** são aqueles em que a administração pratica com algum grau de superioridade em relação aos administrados. Nestes atos, não é levado em conta a vontade do particular, que, caso não concorde com o ato, deve procurar os meios legais cabíveis para impedir ou desfazer a sua prática.

EXEMPLO

São exemplos de atos de império a desapropriação, as multas e as diversas interdições às atividades privadas. Em todas estas hipóteses, o que é levado em conta, para a prática do ato, é o bem estar da coletividade, e não a vontade do particular.

Se tomarmos como exemplo a desapropriação de um terreno particular com a finalidade de construir um hospital público, verifica-se que o procedimento possui como finalidade garantir melhores condições de saúde à população. Caso o particular se sinta lesado, deve buscar, judicialmente, uma forma de reparar os prejuízos eventualmente sofridos.

Os **atos de gestão** são aqueles em que a administração, quando da sua prática, encontra-se em grau de igualdade com o particular, sem usar de sua supremacia. Tais atos possuem dentre as suas características o fato de estarem regidos, em sua maioria, pelo direito privado, com algumas derrogações de direito público.

EXEMPLO

Quando a administração pública abre uma conta corrente e a movimenta com a assinatura de cheques, está ela regida pelas normas de direito privado.

Caso não fosse dessa forma, poderia o Poder Público, alegando a necessidade de destinar recursos para a realização de políticas públicas, deixar de honrar com a obrigação, o que colocaria em risco a livre concorrência e geraria uma grande insegurança por parte das instituições financeiras.

Os **atos de expediente** são os atos de rotina interna da administração, praticados por servidores subalternos e sendo necessários para o regular andamento dos processos administrativos. Devido ao seu caráter eminentemente interno, tais atos não apresentam manifestação de vontade, apenas declarando uma situação já existente. Parte da doutrina, por isso mesmo, costuma afirmar que os atos de expediente apenas possuem a aparência de atos administrativos, uma vez que não geram efeitos no universo jurídico.

EXEMPLO

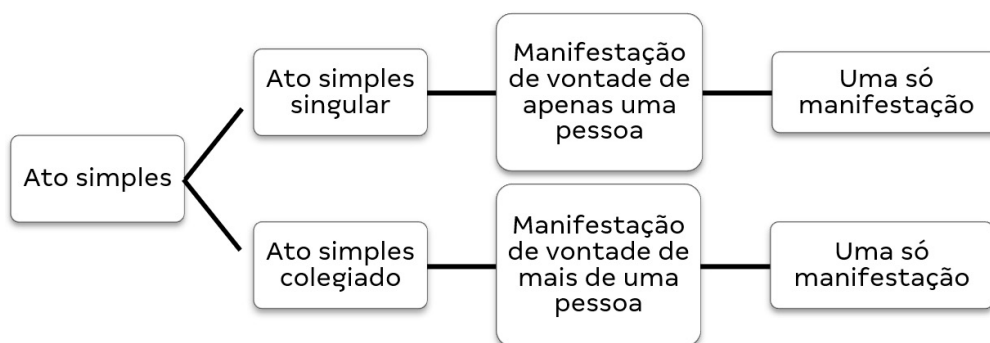
Temos como exemplo de atos de expediente a numeração de processos ou o carimbo efetuado pelo agente público. Nestas situações, estamos diante de medidas eminentemente internas, que não afetarão as relações jurídicas constituídas perante terceiros.

9.4. ATOS SIMPLES, ATOS COMPOSTOS E ATOS COMPLEXOS

Nesta classificação, o que é levado em conta é a quantidade de manifestações de vontades necessárias para a formação do ato administrativo.

O **ato simples** é aquele que depende, para a sua realização, da manifestação de vontade de apenas um órgão. Não podemos confundir, no entanto, a manifestação de vontade com a quantidade de pessoas envolvidas com o ato.

Dessa forma, o ato simples pode ser realizado tanto com a manifestação de vontade de apenas uma pessoa (**ato simples singular**) quanto pela manifestação de mais de uma pessoa, como ocorre, por exemplo, nas decisões que são tomadas no plenário dos tribunais (**ato simples colegiado**).



O **ato composto** é aquele que, tal como ocorre com o ato simples, também necessita de apenas uma manifestação de vontade para a sua formação. Nos atos compostos, porém, é necessário outro ato com a finalidade de colocá-lo em funcionamento.

Dessa forma, temos, nos atos compostos, dois atos: um que é a própria manifestação de vontade, exteriorizada por um único órgão, e outro que apresenta caráter instrumental, servindo apenas para colocar o primeiro em prática.

Ressalta-se que este segundo ato, instrumental, pode se dar de maneira prévia ou posterior ao ato principal, recebendo, conforme o momento de sua realização, a denominação de **aprovação, ratificação, visto ou homologação**.

Os **atos complexos** são aqueles que necessitam, para a sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos administrativos.

Assim, enquanto no nos atos compostos é necessário apenas um órgão para que seja manifestada a vontade da administração (sendo o segundo meramente instrumental, com a finalidade de colocá-lo em prática), nos atos complexos necessita-se de dois ou mais órgãos para que a administração manifeste a sua vontade.

Dessa forma, a manifestação de apenas um órgão é insuficiente para que o ato administrativo passe a produzir efeitos jurídicos, sendo necessária, a cada etapa, a manifestação de outro órgão.

EXEMPLO

Exemplo típico de ato administrativo complexo é a aposentadoria do servidor público. Uma vez tendo o agente reunido todas as condições para se aposentar, protocola ele, junto à repartição onde desempenha suas atividades, o pedido de aposentadoria.

Tendo sido deferido o pedido, o servidor passa a receber proventos decorrentes da aposentadoria. O ato, contudo, ainda não se encontra completo, característica que apenas ocorrerá com a análise, por parte do Tribunal de Contas, acerca do atendimento de todos os requisitos legais.

Atos simples	Apenas uma manifestação de vontade, ainda que decorrente da decisão de um órgão simples ou colegiado.
Atos compostos	Apenas uma manifestação de vontade, necessitando da edição de dois atos (um principal e outro instrumental).
Atos complexos	Duas ou mais manifestações de vontade.

9.5. ATOS GERAIS E ATOS INDIVIDUAIS

Os **atos gerais**, também conhecidos como atos normativos, se caracterizam por não ter destinatários certos, sendo que o seu conteúdo se aplica a todas as pessoas que se enquadrem na situação neles prevista.

Tais atos possuem como características o fato de serem sempre discricionários e, por isso mesmo, revogáveis a qualquer tempo pelo Poder Público. Além disso, tais atos se assemelham, em muitos aspectos, às leis, com a ressalva de que não podem inovar no ordenamento jurídico.

EXEMPLO

Pode-se citar como exemplo de ato geral o decreto que regulamenta o IPTU de um determinado Município. Nesta hipótese, o ato deve observar a lei, não podendo instituir, para os contribuintes, obrigações que não estejam previstas em lei.

Da mesma forma, o ato em questão é aplicável a todas as pessoas que se encontrem na condição de contribuintes, não possuindo, por isso mesmo, destinatários determinados.

Os **atos individuais** são aqueles que possuem destinatários determinados e certos, produzindo efeitos concretos e se subordinando aos atos gerais.

EXEMPLO

Pode-se citar como exemplo de ato individual a nomeação de candidatos para um cargo público. Ao contrário dos atos gerais, os atos individuais podem ser discricionários ou vinculados, somente podendo ser revogados se não tiverem gerado direito adquirido para o seu destinatário.

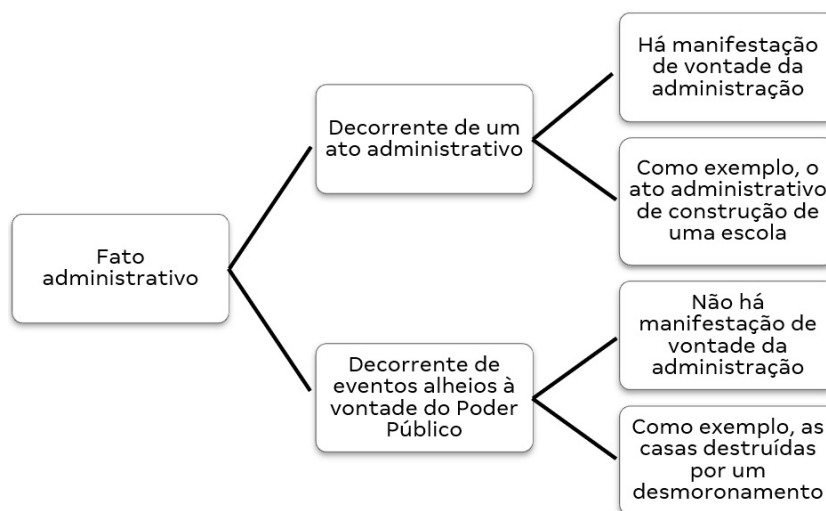
As características dos atos gerais e individuais podem ser mais bem visualizadas por meio da tabela a seguir:

Atos Gerais	Atos Individuais
Destinatários incertos.	Destinatários certos.
Efeitos abstratos, tal como as leis.	Efeitos concretos.
Ato discricionário.	Ato discricionário ou vinculado.
Regulamentam as leis.	Subordinam-se aos atos gerais.
Como exemplo, temos as instruções normativas, os decretos e os regulamentos.	Como exemplo, temos as nomeações para cargos públicos.

RESUMO

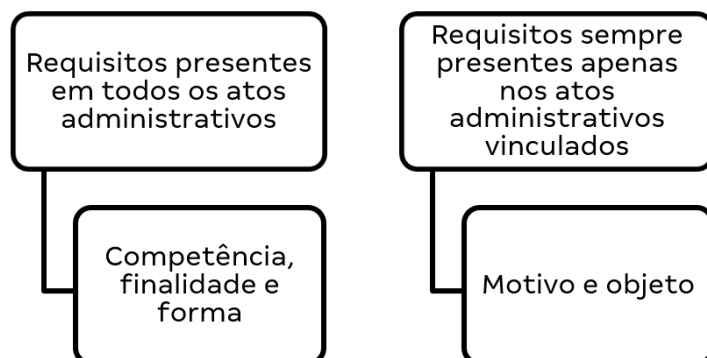
Diversos são os conceitos de atos administrativos, sendo que as bancas costumam utilizar o utilizado por Hely Lopes Meirelles, através do qual os atos são entendidos como ***“toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”***.

Os **atos administrativos**, por sua vez, são realizações materiais e concretas da administração, podendo ser alcançados tanto por meio da edição de atos administrativos quanto pela realização de eventos alheios à vontade do Poder Público. Nota-se, desta forma, que temos **duas formas distintas de chegarmos ao fato administrativo**: por meio da edição de um ato administrativo ou por meio de um evento externo, alheio à vontade do Poder Público.



Ainda que a administração pública seja quem mais pratique atos administrativos, devemos ter em mente **que todos os demais poderes também o fazem, ainda que de maneira atípica**. Assim, os atos administrativos não são uma exclusividade do Poder Executivo.

Cinco são os requisitos dos atos administrativos: **competência, finalidade, forma, motivo e objeto**. Dos requisitos presentes, apenas a **competência, a finalidade e a forma sempre estão presentes em todo e qualquer ato administrativo**. O **motivo e o objeto**, dessa forma, **caracterizam o chamado mérito administrativo**, que é a valoração da conveniência e da oportunidade que a lei deixa a cargo dos agentes competentes.

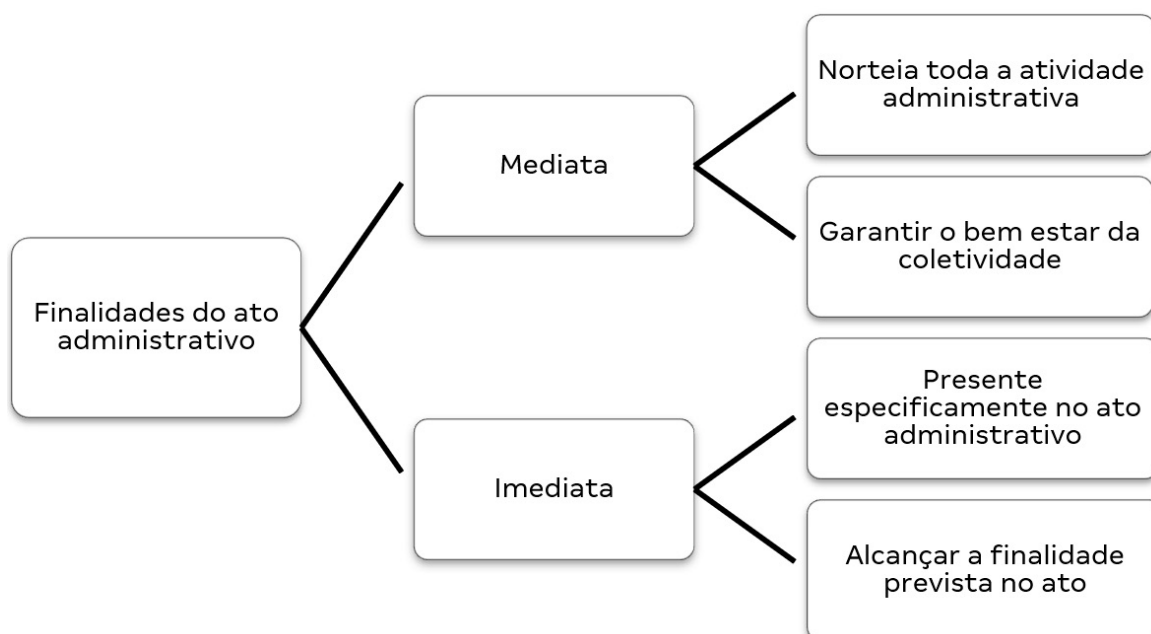


A **competência** pode ser conceituada como o poder, definido em lei, para que um agente público possa realizar determinados atos administrativos.

A **finalidade** é uma das características que norteia toda a administração pública, sendo, inclusive, uma das hipóteses de utilização do princípio da impessoalidade. No que se refere aos atos administrativos, podemos identificar duas finalidades:

a) finalidade geral (mediata), que é aquela que norteia toda a administração pública em todas as suas atividades. Tal finalidade pode ser definida como a obrigação que os entes públicos possuem de garantir o bem-estar da população, não estando restrita a uma determinada manifestação ou ato, mas sim a todas as atividades do Poder Público.

b) finalidade específica (imediata), que é aquela que o ato administrativo deseja alcançar. Tal finalidade está diretamente relacionada com um ato específico editado pela administração pública.



A **forma** está relacionada com o **modo de exteriorização do ato administrativo**.

O **motivo** do ato administrativo é a **situação de fato e de direito que autoriza a sua prática**. Trata-se, dessa forma, da causa do ato administrativo que está sendo editado.

O **objeto** pode ser entendido como o conteúdo do ato administrativo, sendo considerado o **efeito imediato** que a administração deseja alcançar. Além deste efeito, a doutrina identifica que a finalidade é o **efeito mediato** de todo e qualquer ato administrativo.

O **mérito administrativo também é responsável pela diferenciação entre atos vinculados e atos discricionários**.

Ato Vinculados	Atos Discricionários
Pouca margem de escolha para a realização do ato.	Significativa margem de escolha para a realização do ato.
Requisitos competência, finalidade e forma são sempre vinculados.	Requisitos competência, finalidade e forma são sempre vinculados.
Requisitos motivo e objeto são vinculados.	Requisitos motivo e objeto são discricionários.

São atributos dos atos administrativos a **presunção de legitimidade, a autoexecutoriedade, a imperatividade e a tipicidade**.

A **presunção de legitimidade** é uma característica através do qual **os atos administrativos são considerados legais até a prova em contrário**. Costuma-se dizer, por isso mesmo, que a presunção é **juris tantum**, ou seja, presunção relativa, que pode ser contestada pelo particular.

A **presunção de legitimidade é o único atributo presente em todos os atos administrativos**. Parte da doutrina divide o atributo em questão em **presunção de veracidade e presunção de legitimidade**. De acordo com a **veracidade, o ato deve obediência aos fatos alegados pelo Poder Público**. De acordo com a **legitimidade, os atos devem obediência ao ordenamento jurídico como um todo**.

Pela **autoexecutoriedade, a administração pode exigir o cumprimento de determinados atos administrativos por parte de seus administrados, sem a necessidade de precisar recorrer ao Poder Judiciário**. Através deste atributo, em alguns casos, pode ela inclusive utilizar-se da força.

A **imperatividade é o atributo onde a administração impõe a sua vontade a terceiros, que não possuem outra opção que não seja cumprir o ato**. A **imperatividade decorre do poder de império da administração, também conhecido como poder extroverso, decorrência do princípio da supremacia do interesse público**.

A **tipicidade** é atributo do ato administrativo que determina que o ato deve corresponder a uma das figuras definidas previamente pela lei, como aptas a produzir determinados resultados, sendo corolário, portanto, do princípio da legalidade.

Presunção de Legitimidade	O ato administrativo é válido e produz efeitos até a prova em contrário.
Autoexecutoriedade	A administração não precisa de autorização do Poder Judiciário para praticar o ato administrativo.
Imperatividade	A administração pode se impor a terceiros.
Tipicidade	O ato deve corresponder a figuras definidas previamente em lei.

Os **requisitos** são elementos para que os atos administrativos possam existir, ao passo que os **atributos** são prerrogativas que os atos dispõem para atingir seus objetivos.

Sobre as formas de desfazimento do ato administrativo, temos três clássicas maneiras: **anulação, revogação e convalidação**.

A **anulação** pode ser feita pela própria administração, baseada no seu poder de autotutela, ou pelo judiciário, desde que provocado. A **anulação** sempre é um controle de **Legalidade**, jamais entrando no Mérito Administrativo. A **anulação** possui efeitos **retrospectivos**, sendo que seus efeitos retroagem até a data da prática do ato. Por isso mesmo, costuma-se dizer que seus efeitos são **ex-tunc**. No entanto, mesmo em caso de anulação, **os efeitos produzidos pelos atos, para terceiros de boa-fé, devem prevalecer**.

A **revogação**, por sua vez, é a possibilidade da administração que produziu o ato (e apenas ela) retirar o mesmo do mundo jurídico por razões de conveniência e oportunidade. A **revogação** adentra no mérito administrativo, possuindo efeitos prospectivos, também chamados pela doutrina de **ex-nunc**.

A **revogação** pode incidir apenas sobre atos discricionários, sendo um controle de **mérito**. Já a **anulação** pode incidir sobre atos vinculados ou discricionários, desde, claro, que seja para analisar a ilegalidade dos mesmos.

A **convalidação** decorre da teoria dualista, através da qual os atos poderiam ser sanados quando o vício decorresse dos requisitos competência (em razão da pessoa) e da forma (quando esta não for indispensável).

A **anulação, a revogação e a convalidação** podem ser mais bem visualizadas por meio da tabela a seguir:

Anulação	Revogação	Convalidação
Trata-se de controle de legalidade sobre atos que apresentam vícios insanáveis ou sanáveis.	Trata-se de controle do mérito administrativos, a juízo da administração.	Trata-se de controle de legalidade sobre atos que apresentam vícios sanáveis.
Opera retroativamente (eficácia ex-tunc).	Opera prospectivamente (eficácia ex-nunc).	Opera retroativamente (eficácia ex-tunc).
Pode ser efetuada tanto pela própria administração quanto pelo Poder Judiciário, quando provocado.	Apenas pode ser efetuada pela própria administração.	Apenas pode ser efetuada pela própria administração.
Incide sobre atos vinculados e discricionários, desde que se esteja analisando a legalidade.	Incide apenas sobre atos discricionários.	Incide sobre atos vinculados e discricionários, desde que se esteja analisando a legalidade.
A anulação pode ser um ato vinculado (quando o vício é insanável) ou discricionário (quando o vício é sanável, pois nesse caso pode ela optar entre anular ou convalidar o ato em questão).	A revogação sempre é um ato discricionário, pois a administração escolhe se deve ou não retirá-lo do universo jurídico.	A convalidação é um ato discricionário, pois a administração pode escolher entre anular ou convalidar o ato. No entanto, a doutrina majoritária entende que a convalidação, quando possível, deve ser executada.

Cinco são as espécies de atos administrativos: **punitivos, enunciativos, ordinatórios, normativos e negociais**.

Os **atos punitivos** são aqueles que implicam sanções, que podem ser de caráter interno ou externo. São exemplos destes atos a advertência, suspensão e demissão (internamente) e a multa e a interdição de estabelecimentos (externamente).

Atos Enunciativos são aqueles que declaram uma situação já existente, sendo que muitos autores consideram os mesmos como atos administrativos impróprios, uma vez que neles não ocorre uma manifestação de vontade da administração.

Os **atos ordinatórios** decorrem do poder hierárquico da administração e conferem as prerrogativas de determinar como as diversas atividades devem ser praticadas, tendo como exemplos as circulares, portarias e as ordens de serviço.

Os **atos normativos** são aqueles que contêm comandos gerais e abstratos, servindo para regulamentar e detalhar os comandos da lei. Possuem como principais exemplos os decretos regulamentares (editados pelos Chefes do Executivo), os regimentos (como o dos Tribunais) e as resoluções.

Nos **atos negociais**, o particular possui uma vontade, que depende do interesse da administração. Assim, são exemplos destes atos a licença (quando a administração não tem outra escolha que não seja conceder a mesma, desde que o particular cumpra todos os requisitos) e a autorização (quando a administração, mesmo tendo o particular cumprido todos os requisitos, pode escolher entre conceder ou não a mesma).

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (CEBRASPE/CESPE/ANM/ESPECIALISTA EM RECURSOS MINERAIS/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS/2025) Julgue o item a seguir, relativo a atos e poderes administrativos, à organização da administração pública, ao provimento de cargos públicos conforme a Lei n. 8.112/1990 e à proteção de dados pessoais.

Ato administrativo praticado, sem vícios, por agente da ANM, poderá ser anulado pela administração pública caso ela o entenda não mais conveniente ou oportuno, haja vista sua prerrogativa de anular os próprios atos a qualquer tempo.

002. (CEV UECE/PGE CE/TÉCNICO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL/DIREITO/2025) São elementos do ato administrativo que podem ser discricionários:

- a) competência e forma.
- b) competência e objeto.
- c) finalidade e motivo.
- d) forma e finalidade.
- e) motivo e objeto.

003. (SELECON/PREF SINOP/FISCAL TRIBUTÁRIO/2025) O ato administrativo é composto de elementos que lhe dão validade, entre os quais se insere aquele que define que o ato seja praticado por agente legalmente habilitado para praticá-lo. Esse elemento é denominado:

- a) objeto
- b) finalidade
- c) capacidade
- d) competência

004. (UNESC/FESPORTE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO II/2025) Os atos administrativos são instrumentos essenciais para a concretização das atividades da administração pública. Eles possuem requisitos fundamentais que garantem sua validade e eficácia. Analise as afirmações a seguir e marque-as como Verdadeiras (V) ou Falsas (F):

- () Competência.
- () Forma.
- () Motivo.
- () Finalidade.

Após análise, assinale a alternativa que apresenta a sequência correta dos itens acima, de cima para baixo.

- a) V, V, F, F.
- b) F, F, V, F.
- c) V, F, V, V.
- d) V, V, V, V.
- e) F, F, F, F.

005. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DA SERRA/ADMINISTRADOR/2025) Uma autoridade administrativa utiliza o poder que lhe foi conferido para um fim diverso daquele previsto na lei, buscando beneficiar interesses pessoais em vez de atender ao interesse público. Esse comportamento caracteriza um desvio de poder que está relacionado a um vício em qual elemento do ato administrativo?

- a) Competência.
- b) Forma.
- c) Motivo.
- d) Finalidade.

006. (FUNDATEC/PREF SANTA ROSA/AGENTE DE CONTROLE INTERNO/2025) São elementos, ou requisitos, de validade dos atos administrativos, EXCETO:

- a) Competência.
- b) Finalidade.
- c) Objeto.
- d) Publicidade.
- e) Motivo.

007. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DA SERRA/TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL/2025) Meirelles (2018) define que são cinco os requisitos necessários para a formação do ato administrativo. Segundo o autor, entre esses requisitos está aquele que é a condição primeira da validade do ato administrativo, posto que nenhum ato, discricionário ou vinculado, pode ser realizado sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo. Esse requisito é chamado de:

- a) Competência.
- b) Finalidade.
- c) Forma.
- d) Motivo.

008. (CESC UFRR/UFRR/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2025) Segundo a análise de elementos dos atos administrativos, há uma lista de elementos habitualmente considerados essenciais, apesar das divergências entre os autores. Com base nas características mencionadas por Celso Antônio Bandeira de Mello, assinale a alternativa que apresenta corretamente os elementos frequentemente reconhecidos como essenciais:

- a) Sujeito, forma, objeto, processo e finalidade.
- b) Sujeito, forma, objeto, motivo e finalidade.
- c) Sujeito, objetivo, objeto, motivação e vontade.
- d) Competência, forma, objetivo, motivo e vontade.
- e) Sujeito, processo, objeto, finalidade e situação.

009. (FUNDATEC/IFFAR/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/2025) Um servidor de um órgão público recebe a solicitação para aplicar uma penalidade administrativa a um servidor que descumpriu normas internas. Antes de tomar qualquer providência, ele verifica os documentos que comprovam a infração cometida e analisa se há justificativa para a punição. Em outras palavras, ele analisa os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática do ato. De acordo com a teoria do Direito Administrativo, a atividade realizada pelo servidor público está relacionada a qual elemento do ato administrativo?

- a) Competência.
- b) Objeto.
- c) Forma.
- d) Motivo.
- e) Finalidade.

010. (CEBRASPE/CAU MG/ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO/2025) Julgue o item seguinte acerca de análise de processos, atos administrativos, requisição e administração direta, indireta e funcional.

Forma e objeto são requisitos necessários à formação do ato administrativo: a forma se refere às formalidades indispensáveis à existência do ato, e o objeto é sempre a criação de situações jurídicas concernentes às pessoas ou atividades sujeitas a ações do poder público.

011. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/2025) A área de contratações da Câmara Municipal do Município X instaurou processo administrativo para viabilizar a contratação de cadeiras, que serão utilizadas no Plenário da Casa. Como há alguns parlamentares com comorbidades ortopédicas e para assegurar que os produtos terão alta qualidade e durabilidade, o setor compras entende que as cadeiras precisam possuir características técnicas específicas. Com base na situação hipotética e na teoria do ato administrativo, é correto afirmar que a exposição das razões que justificam a escolha corresponde

- a) à motivação do ato.

- b) à forma do ato.
- c) ao objeto do ato.
- d) ao motivo do ato.
- e) à finalidade do ato.

012. (CEBRASPE/TRF 6/TÉCNICO JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/CONTABILIDADE/2025) Acerca da análise e melhoria de processos, da administração direta e indireta, dos atos administrativos e da requisição, julgue o item a seguir.

A imperatividade é uma das características do ato administrativo em decorrência do poder da administração pública de executar diretamente os próprios atos.

013. (INSTITUTO CONSULPAM/CFESS/ASSISTENTE TÉCNICO/TESOURARIA/2025) Após constatar que determinado estabelecimento comercial está situado em área que não admite qualquer edificação, por ser ambientalmente protegida, o agente de fiscalização do órgão ambiental municipal determina sua imediata interdição e consequente demolição, sem passar pelo crivo do Poder Judiciário. Tal situação está relacionada ao seguinte atributo dos atos administrativos:

- a) Presunção de legitimidade e veracidade.
- b) Imperatividade.
- c) Tipicidade.
- d) Autoexecutoriedade.

014. (UNEB/CBM BA/OFICIAL/2025) Durante uma fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros, foi determinado o fechamento temporário de um estabelecimento comercial por descumprir normas de segurança contra incêndios. O proprietário, ao questionar a decisão, foi informado que os atos administrativos possuem atributos que garantem sua validade até prova em contrário. Nesse caso, qual é o atributo do ato administrativo que assegura a presunção de que ele foi emitido em conformidade com a Lei?

- a) Imperatividade.
- b) Coercibilidade.
- c) Autoexecutoriedade.
- d) Discricionariedade.
- e) Presunção de veracidade.

015. (CEBRASPE/ANM/ESPECIALISTA EM RECURSOS MINERAIS/DIREITO/2025) No que se refere aos atos administrativos e à decadência administrativa, considerando, no que couber, a jurisprudência do STJ acerca dos temas, julgue o item seguinte.

A imperatividade é a característica do ato administrativo que autoriza a imediata execução do seu conteúdo, independentemente de prévia submissão da matéria ao Poder Judiciário.

016. (CEV UECE/PGE CE/TÉCNICO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL/ADMINISTRAÇÃO/2025) Os atos administrativos são de cumprimento obrigatório independentemente da vontade do destinatário.

Esta característica, que decorre da supremacia do interesse público sobre o privado, denomina-se

- a) autoexecutoriedade.
- b) coercibilidade tipificada.
- c) imperatividade.
- d) presunção de legitimidade.
- e) tipicidade.

017. (QUADRIX/CRO AL/ANALISTA/RECURSOS HUMANOS/2025) Acerca do poder de polícia da Administração Pública, julgue o item a seguir.

A autoexecutoriedade é a possibilidade que tem a Administração de, com os próprios meios, pôr em execução suas decisões, sem precisar recorrer previamente ao Poder Judiciário.

018. (OBJETIVA CONCURSOS/PREF ARVOREZINHA/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/2025) Este atributo diz respeito à necessidade de se respeitar a finalidade específica definida na lei para cada espécie de ato administrativo:

- a) Tipicidade.
- b) Imperatividade.
- c) Autoexecutoriedade.
- d) Exigibilidade.

019. (FUNDATEC/IF AM/TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA/2025) No âmbito da Administração Pública, entende-se que ocorre o ato administrativo _____ quando a Administração, diante de um caso concreto, aplica os critérios de conveniência e oportunidade. Contudo, há elementos do ato em que isso não é possível, como no elemento _____, que diz respeito à premissa de que o objetivo sempre será o interesse público.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho acima.

- a) discricionário – objeto
- b) discricionário – forma
- c) discricionário – finalidade
- d) vinculado – finalidade
- e) vinculado – objeto

020. (CEBRASPE/EMBRAPA/ANALISTA/ASSESSORIA JURÍDICA/ADVOGADO/2025) Julgue o item a seguir, acerca dos atos administrativos.

O atributo da presunção de legitimidade dos atos administrativos refere-se aos fatos alegados pela administração pública, sendo um de seus efeitos a inversão do ônus da prova.

021. (FGV/DPE RO/ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA/2025) João, proprietário de um pequeno restaurante, que funciona como a única fonte de renda de sua família, compareceu à sede da Defensoria Pública no Município Alfa, no interior do Estado de Rondônia, afirmando que agentes públicos compareceram ao local e o interditaram, em razão da inobservância de normas de higiene e salubridade, sem que existisse qualquer ordem judicial para tanto. Nesse contexto, Matheus, Defensor Público, lhe explicou que a Administração pode, de fato, executar diretamente a sua vontade, independentemente da manifestação do Poder Judiciário.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o Defensor Público explicou a João o atributo da

- a) presunção absoluta de legitimidade do ato administrativo.
- b) autoexecutoriedade do ato administrativo.
- c) imperatividade do ato administrativo.
- d) coercibilidade do ato administrativo.
- e) exigibilidade do ato administrativo.

022. (CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR/2025) Considerando que o Estado é um conjunto de instituições de decisão e de execução, julgue o item a seguir, acerca da administração direta, indireta, fundacional e dos atos administrativos.

A presunção de legalidade é uma das prerrogativas inerentes aos atos administrativos e pode ser desconstituída se um interessado demonstrar a existência de vício de competência, de forma, de motivo, de objeto ou de finalidade.

023. (FUNDATEC/IFFAR/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/2025) Um cidadão recebe uma notificação da prefeitura determinando a remoção de uma construção irregular em um espaço público. Mesmo sem concordar com a decisão, ele é obrigado a cumprir a ordem, pois o ato foi emitido pela administração pública dentro de sua competência legal, sem necessidade de consentimento prévio do administrado. O atributo do ato administrativo presente nessa situação é:

- a) Veracidade.
- b) Presunção de legitimidade.
- c) Tipicidade.
- d) Discricionariedade.
- e) Imperatividade.

024. (FUNDATEC/PREF ARATIBA/FISCAL FAZENDÁRIO/2025) Conforme a lição de Celso Spitzcovsky (2022): “enquanto os particulares, para a defesa de seus direitos, necessitam bater às portas do Poder Judiciário a fim de evitar a caracterização do crime de exercício arbitrário das próprias razões, a Administração Pública pode executar sozinha seus próprios atos, sem passar pelo crivo prévio do Judiciário”. Trata-se do atributo denominado:

- a) Imperatividade.

- b) Presunção de legitimidade.
- c) Autoexecutoriedade.
- d) Tipicidade.
- e) Coercibilidade.

025. (QUADRIX/CRC SP/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2025) Acerca dos atributos dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

A presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo é absoluta, uma vez que a lei não concede margem de atuação para o agente público, sendo, portanto, incontestável perante o Poder Judiciário.

026. (FGV/PREF CARAGUATATUBA/ADVOGADO/2024) Ao estudar direito administrativo para concurso público, Elizabeth verificou que a doutrina administrativista distingue o ato administrativo do fato administrativo, de modo que concluiu, corretamente, que é exemplo desse último

- a) a sanção de demissão.
- b) a multa administrativa.
- c) a licença profissional.
- d) o Decreto editado para a fiel execução da lei.
- e) a desapropriação indireta.

027. (FGV/PREF CARAGUATATUBA/ADVOGADO/2024) A sociedade Alfa pleiteou um ato discricionário perante a Administração Pública Municipal, de modo que cabe ao órgão competente analisar da conveniência e oportunidade para fins de deferimento do pedido formulado, no âmbito do mérito administrativo.

Diante dessa situação hipotética, é correto afirmar que os elementos do ato administrativo que integram o respectivo mérito são

- a) competência e finalidade.
- b) motivo e objeto.
- c) forma e objeto.
- d) competência e motivo.
- e) finalidade e forma.

028. (FGV/CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/PROCURADOR LEGISLATIVO/2024) Imagine uma situação em que a lei exija a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos para certa decisão administrativa, enquanto aspecto não essencial ao ato administrativo correspondente.

Caso a autoridade competente não cumpra a aludida determinação, em situação em que as respectivas razões existam, sejam verdadeiras e congruentes com o ato, é correto afirmar que a mencionada ausência de motivação caracteriza vício no elemento

- a) motivo, que é passível de convalidação.

- b) finalidade, que não é passível de convalidação.
- c) competência, que não é passível de convalidação.
- d) forma, que é passível de convalidação.
- e) objeto, que é passível de convalidação.

029. (FGV/PC SC/PSICÓLOGO/2024) Existem elementos do ato administrativo que são vinculados, mesmo nas situações em que o ato é discricionário, de modo a viabilizar, inclusive, o controle jurisdicional de legalidade a ser exercido nesse último caso.

Entre tais elementos vinculados, destacam-se

- a) competência e finalidade.
- b) motivo e objeto.
- c) objeto e competência.
- d) finalidade e motivo.
- e) competência e motivo.

030. (FGV/TJ MS/ANALISTA JUDICIÁRIO/2024) Em decorrência de razões de interesse público, certa autoridade administrativa, no regular exercício de suas atribuições, promoveu a remoção do servidor Aurélio, calcada em critérios objetivos, válidos e idôneos à realização do ato, considerando, ainda, a premente necessidade de servidores na lotação de destino, mas não formalizou, prontamente, a devida motivação de tal ato.

Aurélio tem conhecimento de que não houve favoritismos ou perseguições, pois, de acordo com as regras estabelecidas, ele era, realmente, o servidor que poderia ser removido na aludida situação, mas está inconformado com o mencionado ato, pois estava satisfeito no local em que trabalhava, de modo que pretende suscitar que a ausência de justificativa caracteriza defeito insanável do ato administrativo.

Nesse contexto, a ausência de motivação na aludida remoção corresponde a vício no elemento:

- a) forma;
- b) motivo;
- c) objeto;
- d) competência;
- e) finalidade.

031. (FGV/ADAB/FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO/DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL/2024) Após o recebimento de diversas denúncias anônimas, agentes públicos compareceram à farmácia XYZ e verificaram a comercialização de medicamentos falsificados. Com efeito, os fiscais apreenderam os remédios oferecidos aos consumidores em inobservância aos regramentos legais aplicáveis à espécie, para proteger a saúde das pessoas, de forma a atender o interesse público primário.

Nesse cenário, o atendimento do interesse público primário, consubstanciado na proteção da saúde das pessoas, caracteriza o seguinte elemento do ato administrativo de apreensão dos medicamentos falsificados:

- a) Competência.
- b) Finalidade.
- c) Motivo.
- d) Objeto.
- e) Forma.

032. (FGV/PM RJ/OFICIAL/2024) João, agente público, realiza fiscalização de rotina em diversos estabelecimentos comerciais, apreendendo dezenas de quilos de alimentos vencidos, inclusive em um restaurante muito famoso no município do Rio de Janeiro. Ao final do dia, João concede uma entrevista a um grande veículo de comunicação, afirmando que a atuação do Poder Público visou à proteção do interesse público primário.

Segundo os entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o atendimento do interesse público consiste no(na):

- a) motivação do ato administrativo;
- b) finalidade do ato administrativo;
- c) motivo do ato administrativo;
- d) forma do ato administrativo;
- e) objeto do ato administrativo.

033. (FGV/PM RJ/SOLDADO/2024) Diversas pessoas, insatisfeitas com a crise econômica vivenciada no Estado Alfa, resolveram fechar ruas para protestar contra o governo. Após horas de manifestação pacífica, a passeata se tornou violenta, com a depredação do patrimônio público. Em assim sendo, dezenas de policiais militares foram convocados, pondo fim aos eventos.

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, os policiais militares puderam interromper a passeata, mesmo sem a manifestação do Poder Judiciário, em razão da:

- a) presunção relativa de veracidade dos atos administrativos;
- b) autoexecutoriedade dos atos administrativos;
- c) imperatividade dos atos administrativos;
- d) coercibilidade dos atos administrativos;
- e) exigibilidade dos atos administrativos.

034. (FGV/TJ AP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2024) Ao verificar que certos dados relativos à sociedade Alfa constantes de determinado banco de dados de órgão integrante da Administração Pública não são condizentes com a realidade, seus representantes foram informados de que caberia à sociedade o ônus de demonstrar eventual equívoco atinente a tais informações, em decorrência de certo atributo dos atos administrativos.

Nessa situação hipotética, o aludido atributo é o da:

- a) imperatividade;
- b) autoexecutoriedade;
- c) heteroexecutoriedade;
- d) presunção de veracidade;
- e) indisponibilidade do interesse público.

035. (FGV/ALEP/ADVOGADO/2024) Após explicar em que consiste a imperatividade, Cláudia foi instada a exemplificar uma situação em que o ato administrativo não é dotado de tal atributo, mesmo que realizado em consonância com o ordenamento jurídico, à luz da juridicidade.

Diante dessa situação hipotética, Claudia citou corretamente

- a) a aplicação de uma multa.
- b) o embargo de uma obra.
- c) a elaboração de parecer.
- d) a edição de um Decreto.
- e) a determinação de uma limitação administrativa.

036. (FGV/TRF 1/AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL/2024) Caso verifiquem que determinada manifestação de pessoas está se tornando violenta, de modo a colocar em perigo o patrimônio público e a segurança dos indivíduos, as autoridades competentes têm o poder-dever de atuar para debelar tal situação, sem a necessidade de intervenção judicial, com base em determinado atributo do poder de polícia.

O mencionado atributo é:

- a) a heteroexecutoriedade, que corresponde à possibilidade de impor obrigações aos particulares pela manifestação da própria vontade;
- b) a exigibilidade, que significa a viabilidade de impor aos administrados a realização de determinadas condutas;
- c) a autoexecutoriedade, que implica a possibilidade de uso da força e imposição de medida por determinação administrativa;
- d) a coercibilidade, que implica instrumentos firmados em decorrência do livre acordo de vontade entre as partes;
- e) a consensualidade, que resulta na possibilidade de levar a efeito os seus próprios atos sem a necessidade de intervenção judicial.

037. (FGV/CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/CONSULTOR LEGISLATIVO/2024) A concessão de licença para dirigir veículos automotores caracteriza-se como

- a) ato administrativo unilateral e discricionário.
- b) ato administrativo unilateral e vinculado.
- c) ato administrativo bilateral e discricionário.
- d) ato administrativo bilateral e vinculado.
- e) ato administrativo composto e discricionário.

038. (FGV/PM RJ/SOLDADO/2024) Caio, grande apreciador de armas de fogo, perguntou ao seu irmão, policial militar, quais procedimentos deveria adotar para possuir um revólver, de forma regular, em seu domicílio. O agente da lei, então, explicou, detalhadamente, o caminho que deveria ser percorrido por Caio. Após a observância de todas as formalidades legais, a Administração Pública editou um ato administrativo, manifestando a concordância com o pedido formulado por Caio, autorizando-o a ter a posse de uma arma de fogo em seu domicílio.

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, está-se diante de um ato administrativo (de):

- a) enunciativo;
- b) ordinatório;
- c) normativo;
- d) controle;
- e) negocial.

039. (CEBRASPE/PF/DELEGADO/2025) No que diz respeito aos atos administrativos, julgue o item seguinte.

Em decorrência dos atributos da presunção de legitimidade e da imperatividade, o ato administrativo cria obrigações aos administrados desde a sua expedição, produzindo normalmente os seus efeitos, até que — se for o caso — seja anulado pela própria administração pública, de ofício ou por provocação, ou pelo Poder Judiciário.

040. (INSTITUTO CONSULPAM/CFESS/ASSISTENTE TÉCNICO/TESOURARIA/2025) Sobre a revogação e a anulação de atos administrativos, assinale a alternativa CORRETA:

- a) A revogação é a declaração de nulidade de um ato administrativo que contém vícios de legalidade.
- b) A revogação só pode ser realizada quando o ato administrativo é inválido ou ilegal.
- c) A revogação ocorre quando o ato é válido, mas, segundo critério discricionário da administração, tornou-se inoportuno ou inconveniente.
- d) O Poder Judiciário pode tanto anular como revogar um ato administrativo.

041. (INSTITUTO DARWIN/PREF SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/GUARDA MUNICIPAL/2025) Após a expedição do Ato Administrativo X, diversos guardas municipais se sentiram prejudicados e resolveram se socorrer do Poder Judiciário. No processo judicial, após inúmeros recursos, o caso restou decidido definitivamente no sentido de que o Ato Administrativo X tinha sido ilegal, por não ter concedido prazo para a defesa administrativa dos guardas municipais. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) o Ato Administrativo X tem que ser anulado pela Administração.
- b) o Ato Administrativo X tem que ser revogado pela Administração.
- c) a Administração deverá reconhecer a prescrição do Ato Administrativo X.
- d) a Administração, após juízo de conveniência e oportunidade, poderá reabrir o prazo para a defesa administrativa dos guardas municipais, invalidando o Ato Administrativo X.

042. (CEBRASPE/ICMBIO/ANALISTA AMBIENTAL/2025) Caio, servidor público federal, mantinha sob sua chefia imediata sua irmã Maria, que ocupava cargo de confiança. O chefe da repartição, ao tomar conhecimento da situação, instaurou processo administrativo disciplinar para apurar a conduta de Caio, concedendo-lhe ampla defesa e contraditório. Ao final do processo, o chefe da repartição proferiu decisão aplicando a Caio pena disciplinar de advertência, tendo indicado os pressupostos de fato, porém deixado de indicar os pressupostos de direito que ensejaram a sua decisão. Caio interpôs recurso contra a decisão citada, requerendo a sua nulidade tanto por ausência de competência do chefe de repartição quanto por ausência de motivação explícita do ato por este praticado.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

A anulação do ato administrativo, conforme foi requerido por Caio, é uma forma de desfazer um ato válido, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno para a administração pública.

043. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DA SERRA/ADMINISTRADOR/2025) Uma prefeitura concede uma licença para o funcionamento de uma casa de shows, desde que o estabelecimento cumpra condições estabelecidas pela legislação municipal, como isolamento acústico adequado e limite máximo de público. Após uma fiscalização, é constatado que a casa de shows descumpriu essas condições, resultando em excessivo barulho e perturbação à vizinhança. Em razão disso, a administração pública decide extinguir a licença anteriormente concedida. Essa situação exemplifica qual forma de extinção do ato administrativo?

- a) Convalidação.
- b) Revogação.
- c) Caducidade.
- d) Cassação.

044. (FGV/TRF 1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2024) Os atos ordinatórios podem ser compreendidos como aqueles que são editados no exercício do poder hierárquico com o objetivo de disciplinar as relações internas da Administração Pública.

No âmbito de tal espécie de ato administrativo, é correto indicar como exemplo:

- a) as autorizações;
- b) os pareceres;
- c) os avisos;
- d) as demissões;
- e) as multas.

045. (FGV/PC SC/DELEGADO/2024) Ao realizar a atividade de controle administrativo, a autoridade competente observou as seguintes situações:

I. a sociedade Alfa após obter o regular deferimento de certo ato administrativo praticou infração que deve importar em sua extinção;

II. certo ato discricionário regularmente deferido à sociedade Beta, sem vícios, não mais atende ao interesse público;

III. determinado ato vinculado deferido em benefício da sociedade Ômega possui vício sanável de competência.

Aponte a opção que correlaciona adequadamente a situação descrita à providência a ser adotada pela Administração Pública.

- a) I-cassação; II-revogação; III-convalidação.
- b) I-anulação; II-revogação; III-anulação.
- c) I-revogação; II-anulação; III-convalidação.
- d) I-cassação; II-anulação; III-revogação.
- e) I-anulação; II-convalidação; III-revogação.

046. (FGV/PREF SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL/2024) A Administração Pública do Município Alfa editou ato administrativo proibindo os servidores públicos de se ausentarem da municipalidade, mesmo durante os períodos de folga. Ao tomar ciência dos fatos, João, Vereador, juntou diversas pessoas para que todos protestassem, em conjunto, contra o ato da Prefeitura.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que a Administração Pública poderá

- a) revogar o ato administrativo, em razão do seu caráter inconveniente e inoportuno, sem prejuízo da possibilidade de revogação pelo Poder Judiciário.
- b) anular o ato administrativo, em razão do seu caráter inconveniente e inoportuno, vedada a intervenção do Poder Judiciário.

- c) revogar o ato administrativo, em razão da sua ilegalidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação pelo Poder Judiciário.
- d) anular o ato administrativo, em razão da sua ilegalidade, sem prejuízo da possibilidade de anulação pelo Poder Judiciário.
- e) anular o ato administrativo, em razão da sua ilegalidade, vedada a intervenção do Poder Judiciário.

047. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/CONSULTOR LEGISLATIVO/2024) No exercício de suas atribuições relacionadas ao controle interno, Mirela, servidora estável da Câmara dos Deputados, foi questionada acerca da eventual possibilidade de revogação nas seguintes hipóteses:

- I. deferimento de certo ato administrativo vinculado;
- II. ato precluso em determinado processo administrativo;
- III. ato administrativo cujo prazo já expirou.

Nesse contexto, Mirela respondeu corretamente que são irrevogáveis as situações constantes em

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.

048. (FGV/TJ AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2024) A autoridade competente no âmbito da atividade de controle sugeriu a revogação de todos os atos administrativos que não mais atendam ao interesse público, mas foi indagada acerca da existência de atos que não seriam passíveis de tal modalidade de extinção.

Diante dessa situação hipotética, é correto afirmar que:

- a) todos os atos administrativos são passíveis de revogação;
- b) apenas os atos vinculados são passíveis de revogação;
- c) nenhum ato administrativo é passível de revogação;
- d) somente os atos discricionários são passíveis de revogação;
- e) apenas os atos administrativos que já exauriram os seus efeitos não podem ser revogados.

049. (FGV/CM FORTALEZA/ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS/2024) Após a publicação de um edital de concurso público para a contratação de novos funcionários, a prefeitura de um município brasileiro se viu diante de um imprevisto: a região foi acometida por um estado de calamidade pública devido a chuvas intensas e inesperadas. Diante dessa situação, a administração municipal passou a reconsiderar a viabilidade de prosseguir com a realização do concurso.

No caso apresentado, é correto afirmar que a prefeitura

- a) pode revogar o concurso, em respeito ao princípio da autotutela.
- b) pode anular o concurso, em respeito ao princípio da tutela.
- c) pode adiar o concurso, em respeito ao princípio da impessoalidade.
- d) não pode realizar o concurso, em respeito do princípio da publicidade.
- e) deve realizar o concurso na data estipulada, em função do princípio da razoabilidade.

050. (FGV/MINC/ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE/2024) Em observância às formalidades legais, a autoridade administrativa competente, no âmbito do Ministério da Cultura, editou um ato administrativo válido, em contemplação a um pedido formulado pelo artista Caio. Contudo, após alguns meses, o referido ato administrativo foi extinto, pois Caio passou a descumprir, reiteradamente, as condições fixadas pela Administração Pública.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o ato administrativo foi extinto em razão da

- a) caducidade.
- b) revogação.
- c) anulação.
- d) cassação.
- e) recusa.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. E | 35. c |
| 2. e | 36. c |
| 3. d | 37. b |
| 4. d | 38. e |
| 5. d | 39. C |
| 6. d | 40. c |
| 7. a | 41. a |
| 8. b | 42. E |
| 9. d | 43. d |
| 10. E | 44. c |
| 11. a | 45. a |
| 12. E | 46. d |
| 13. d | 47. a |
| 14. e | 48. d |
| 15. E | 49. a |
| 16. c | 50. d |
| 17. C | |
| 18. a | |
| 19. c | |
| 20. E | |
| 21. b | |
| 22. C | |
| 23. e | |
| 24. c | |
| 25. E | |
| 26. e | |
| 27. b | |
| 28. d | |
| 29. a | |
| 30. a | |
| 31. b | |
| 32. b | |
| 33. b | |
| 34. d | |

GABARITO COMENTADO

001. (CEBRASPE/CESPE/ANM/ESPECIALISTA EM RECURSOS MINERAIS/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS/2025) Julgue o item a seguir, relativo a atos e poderes administrativos, à organização da administração pública, ao provimento de cargos públicos conforme a Lei n. 8.112/1990 e à proteção de dados pessoais.

Ato administrativo praticado, sem vícios, por agente da ANM, poderá ser anulado pela administração pública caso ela o entenda não mais conveniente ou oportuno, haja vista sua prerrogativa de anular os próprios atos a qualquer tempo.



Se a Administração Pública entender que o ato não é mais conveniente ou oportuno, o que deverá ser feito é a revogação, e não a anulação. A anulação, em sentido oposto, ocorre quando o ato se mostrar ilegal.

Errado.

002. (CEV UECE/PGE CE/TÉCNICO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL/DIREITO/2025) São elementos do ato administrativo que podem ser discricionários:

- a) competência e forma.
- b) competência e objeto.
- c) finalidade e motivo.
- d) forma e finalidade.
- e) motivo e objeto.



Cinco são os elementos dos atos administrativos, a saber: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Destes, a competência, a finalidade e a forma sempre serão vinculados. O motivo e o objeto, por sua vez, são requisitos que podem ou não estar presentes, sendo, por isso mesmo, elementos classificados como discricionários. Juntos, o motivo e o objeto formam o denominado mérito administrativo.

Letra e.

003. (SELECON/PREF SINOP/FISCAL TRIBUTÁRIO/2025) O ato administrativo é composto de elementos que lhe dão validade, entre os quais se insere aquele que define que o ato seja praticado por agente legalmente habilitado para praticá-lo. Esse elemento é denominado:

- a) objeto

- b) finalidade
- c) capacidade
- d) competência



O elemento que estabelece que o ato deve ser praticado por agente legalmente habilitado para praticá-lo é a competência. A competência pode ser conceituada como o poder, definido em lei, para que um agente público possa praticar determinados atos administrativos.

Letra d.

004. (UNESC/FESPORTE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO II/2025) Os atos administrativos são instrumentos essenciais para a concretização das atividades da administração pública. Eles possuem requisitos fundamentais que garantem sua validade e eficácia. Analise as afirmações a seguir e marque-as como Verdadeiras (V) ou Falsas (F):

- () Competência.
- () Forma.
- () Motivo.
- () Finalidade.

Após análise, assinale a alternativa que apresenta a sequência correta dos itens acima, de cima para baixo.

- a) V, V, F, F.
- b) F, F, V, F.
- c) V, F, V, V.
- d) V, V, V, V.
- e) F, F, F, F.



Todos os itens propostos são requisitos ou elementos dos atos administrativos. Além da competência, da forma, do motivo e da finalidade, os atos têm como elemento o objeto. Logo, todos os itens estão corretos.

Letra d.

005. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DA SERRA/ADMINISTRADOR/2025) Uma autoridade administrativa utiliza o poder que lhe foi conferido para um fim diverso daquele previsto na lei, buscando beneficiar interesses pessoais em vez de atender ao interesse público. Esse comportamento caracteriza um desvio de poder que está relacionado a um vício em qual elemento do ato administrativo?

- a) Competência.

- b) Forma.
- c) Motivo.
- d) Finalidade.



Quando o agente público edita um ato com finalidade estranha ao interesse público, estamos diante do **desvio de poder, vício que afeta diretamente o requisito finalidade**.

Letra d.

006. (FUNDATEC/PREF SANTA ROSA/AGENTE DE CONTROLE INTERNO/2025) São elementos, ou requisitos, de validade dos atos administrativos, EXCETO:

- a) Competência.
- b) Finalidade.
- c) Objeto.
- d) Publicidade.
- e) Motivo.



Cinco são os elementos dos atos administrativos, a saber: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Dentre as alternativas apresentadas, **apenas a Letra D (publicidade) não reflete um destes requisitos ou elementos**.

Letra d.

007. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DA SERRA/TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL/2025) Meirelles (2018) define que são cinco os requisitos necessários para a formação do ato administrativo. Segundo o autor, entre esses requisitos está aquele que é a condição primeira da validade do ato administrativo, posto que nenhum ato, discricionário ou vinculado, pode ser realizado sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo. Esse requisito é chamado de:

- a) Competência.
- b) Finalidade.
- c) Forma.
- d) Motivo.



O enunciado exige o requisito que é *“a condição primeira da validade do ato administrativo, posto que nenhum ato, discricionário ou vinculado, pode ser realizado sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo”*.

O poder legal para que o agente público possa praticar o ato é a **competência**. O professor Hely Lopes Meirelles, inclusive, afirma que *“Competência – Para a prática do ato administrativo a competência é a condição primeira de sua validade. Nenhum ato – discricionário ou vinculado – pode ser realizado validamente sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo”*.

Letra a.

008. (CESC UFRR/UFRR/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2025) Segundo a análise de elementos dos atos administrativos, há uma lista de elementos habitualmente considerados essenciais, apesar das divergências entre os autores. Com base nas características mencionadas por Celso Antônio Bandeira de Mello, assinale a alternativa que apresenta corretamente os elementos frequentemente reconhecidos como essenciais:

- a) Sujeito, forma, objeto, processo e finalidade.
- b) Sujeito, forma, objeto, motivo e finalidade.
- c) Sujeito, objetivo, objeto, motivação e vontade.
- d) Competência, forma, objetivo, motivo e vontade.
- e) Sujeito, processo, objeto, finalidade e situação.



Conforme verificado, cinco são os elementos dos atos administrativos, a saber: **competência, finalidade, forma, motivo e objeto**. Especificamente em relação à competência, determinados autores administrativistas optam por chamar de **“sujeito”**.

Com base em tais informações, conseguimos verificar que a Letra B é a resposta para a presente questão.

Letra b.

009. (FUNDATEC/IFFAR/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/2025) Um servidor de um órgão público recebe a solicitação para aplicar uma penalidade administrativa a um servidor que descumpriu normas internas. Antes de tomar qualquer providência, ele verifica os documentos que comprovam a infração cometida e analisa se há justificativa para a punição. Em outras palavras, ele analisa os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática do ato. De acordo com a teoria do Direito Administrativo, a atividade realizada pelo servidor público está relacionada a qual elemento do ato administrativo?

- a) Competência.
- b) Objeto.
- c) Forma.
- d) Motivo.
- e) Finalidade.



Observe que o enunciado nos informa que, no caso apresentado, o servidor **“analisa os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática do ato”**. Tais pressupostos, de acordo com a moderna teoria do Direito Administrativo, correspondem ao requisito **motivo**. Detalhando melhor, os pressupostos de fato são os acontecimentos concretos que dão ensejo à prática do ato. Já os pressupostos de direito consistem nas normas legais que autorizam a prática do ato.

Letra d.

010. (CEBRASPE/CAU MG/ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO/2025) Julgue o item seguinte acerca de análise de processos, atos administrativos, requisição e administração direta, indireta e funcional.

Forma e objeto são requisitos necessários à formação do ato administrativo: a forma se refere às formalidades indispensáveis à existência do ato, e o objeto é sempre a criação de situações jurídicas concernentes às pessoas ou atividades sujeitas a ações do poder público.



Forma e objeto realmente são requisitos necessários à formação do ato administrativo. A forma, conforme mencionado pelo enunciado, se refere às formalidades indispensáveis à existência do ato. O objeto, no entanto, é o efeito jurídico imediato do ato, **não estando restrito à criação de situações jurídicas concernentes às pessoas ou atividades sujeitas a ações do poder público**.

O correto é a afirmação de que **o objeto pode consistir (trata-se de uma faculdade, não de uma obrigatoriedade)** na criação, modificação, extinção ou declaração de direitos e obrigações.

Errado.

011. (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/2025) A área de contratações da Câmara Municipal do Município X instaurou processo administrativo para viabilizar a contratação de cadeiras, que serão utilizadas no Plenário da Casa. Como há alguns parlamentares com comorbidades ortopédicas e para assegurar que os produtos terão alta qualidade e durabilidade, o setor compras entende que as cadeiras precisam possuir características técnicas específicas. Com base na situação hipotética e na teoria do ato administrativo, é correto afirmar que a exposição das razões que justificam a escolha corresponde

a) à motivação do ato.

- b) à forma do ato.
- c) ao objeto do ato.
- d) ao motivo do ato.
- e) à finalidade do ato.



No caso narrado, a exposição das razões que justificam a escolha corresponde à motivação do ato. Basicamente, **a motivação é a exteriorização da forma, ou seja, a declaração das razões que levaram à edição do ato.**

Letra a.

012. (CEBRASPE/TRF 6/TÉCNICO JUDICIÁRIO/APOIO ESPECIALIZADO/CONTABILIDADE/2025) Acerca da análise e melhoria de processos, da administração direta e indireta, dos atos administrativos e da requisição, julgue o item a seguir.

A imperatividade é uma das características do ato administrativo em decorrência do poder da administração pública de executar diretamente os próprios atos.



A característica do ato administrativo de executar diretamente os próprios atos decorre **do atributo da autoexecutoriedade, e não da imperatividade.** A imperatividade, por sua vez, consiste na possibilidade da administração criar, unilateralmente, obrigações a terceiros, bem como impor restrições aos administrados independente de ter ocorrido a concordância de tais pessoas.

Errado.

013. (INSTITUTO CONSULPAM/CFESS/ASSISTENTE TÉCNICO/TESOURARIA/2025) Após constatar que determinado estabelecimento comercial está situado em área que não admite qualquer edificação, por ser ambientalmente protegida, o agente de fiscalização do órgão ambiental municipal determina sua imediata interdição e consequente demolição, sem passar pelo crivo do Poder Judiciário. Tal situação está relacionada ao seguinte atributo dos atos administrativos:

- a) Presunção de legitimidade e veracidade.
- b) Imperatividade.
- c) Tipicidade.
- d) Autoexecutoriedade.



No caso narrado, o agente de fiscalização do órgão ambiental municipal determinou a imediata interdição e consequente demolição, sem passar pelo crivo do Poder Judiciário. Nesta situação, estamos diante de uma manifestação do **atributo da autoexecutoriedade, que confere à administração pública a possibilidade de executar certos atos sem precisar de autorização do Poder Judiciário.**

Letra d.

014. (UNEB/CBM BA/OFICIAL/2025) Durante uma fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros, foi determinado o fechamento temporário de um estabelecimento comercial por descumprir normas de segurança contra incêndios. O proprietário, ao questionar a decisão, foi informado que os atos administrativos possuem atributos que garantem sua validade até prova em contrário. Nesse caso, qual é o atributo do ato administrativo que assegura a presunção de que ele foi emitido em conformidade com a Lei?

- a) Imperatividade.
- b) Coercibilidade.
- c) Autoexecutoriedade.
- d) Discricionariedade.
- e) Presunção de veracidade.



A **presunção de legitimidade ou veracidade** é uma das principais garantias que a administração dispõe para a prática de seus atos. Por meio deste atributo, todos os atos editados pela administração pública, até que se prove o contrário, são tidos como legítimos e prontos para produzir todos os efeitos para os quais o ato foi editado.

Letra e.

015. (CEBRASPE/ANM/ESPECIALISTA EM RECURSOS MINERAIS/DIREITO/2025) No que se refere aos atos administrativos e à decadência administrativa, considerando, no que couber, a jurisprudência do STJ acerca dos temas, julgue o item seguinte.

A imperatividade é a característica do ato administrativo que autoriza a imediata execução do seu conteúdo, independentemente de prévia submissão da matéria ao Poder Judiciário.



A imediata execução do conteúdo do ato administrativo, independentemente de prévia submissão da matéria ao Poder Judiciário, **decorre da autoexecutoriedade, e não da imperatividade.**

A imperatividade, em breve síntese, é o atributo que permite que o Poder Público possa impor unilateralmente obrigações aos particulares, independentemente de sua concordância.

Errado.

016. (CEV UECE/PGE CE/TÉCNICO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL/ADMINISTRAÇÃO/2025) Os atos administrativos são de cumprimento obrigatório independentemente da vontade do destinatário.

Esta característica, que decorre da supremacia do interesse público sobre o privado, denomina-se

- a) autoexecutoriedade.
- b) coercibilidade tipificada.
- c) imperatividade.
- d) presunção de legitimidade.
- e) tipicidade.



É em razão do **atributo da imperatividade** que os atos administrativos são de cumprimento obrigatório, independentemente da vontade do destinatário.

Neste contexto, a imperatividade consiste na possibilidade da administração criar, unilateralmente, obrigações a terceiros, bem como impor restrições aos administrados, independente de ter ocorrido a concordância de tais pessoas.

Letra c.

017. (QUADRIX/CRO AL/ANALISTA/RECURSOS HUMANOS/2025) Acerca do poder de polícia da Administração Pública, julgue o item a seguir.

A autoexecutoriedade é a possibilidade que tem a Administração de, com os próprios meios, pôr em execução suas decisões, sem precisar recorrer previamente ao Poder Judiciário.



Cuida-se a **autoexecutoriedade** de atributo extremamente importante para a eficiência da administração pública. Por meio dele, a administração pode exigir o cumprimento de determinados atos administrativos, por parte de seus administrados, **sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para exigir tal comportamento**. Pode, inclusive, utilizar-se da força, quando tal medida se fizer necessário para que suas ordens sejam obedecidas.

Certo.

018. (OBJETIVA CONCURSOS/PREF ARVOREZINHA/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/2025) Este atributo diz respeito à necessidade de se respeitar a finalidade específica definida na lei para cada espécie de ato administrativo:

- a) Tipicidade.
- b) Imperatividade.
- c) Autoexecutoriedade.
- d) Exigibilidade.



A **tipicidade** é atributo do ato administrativo que determina que o ato deve corresponder a uma das figuras definidas previamente pela lei, como aptas a produzir determinados resultados, sendo corolário, portanto, do princípio da legalidade.

Letra a.

019. (FUNDATEC/IF AM/TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA/2025) No âmbito da Administração Pública, entende-se que ocorre o ato administrativo _____ quando a Administração, diante de um caso concreto, aplica os critérios de conveniência e oportunidade. Contudo, há elementos do ato em que isso não é possível, como no elemento _____, que diz respeito à premissa de que o objetivo sempre será o interesse público.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do trecho acima.

- a) discricionário – objeto
- b) discricionário – forma
- c) discricionário – finalidade
- d) vinculado – finalidade
- e) vinculado – objeto



Quando a Administração, diante de um caso concreto, aplica os critérios de conveniência e oportunidade, o resultado será a edição de um ato **discricionário**.

Nem todos os elementos do ato são discricionários. Neste sentido, a competência, a finalidade e a forma sempre estarão presentes, independente da natureza do ato.

O elemento ou requisito que diz respeito à premissa de que o objetivo sempre será o interesse público é a **finalidade**.

Letra c.

020. (CEBRASPE/EMBRAPA/ANALISTA/ASSESSORIA JURÍDICA/ADVOGADO/2025) Julgue o item a seguir, acerca dos atos administrativos.

O atributo da presunção de legitimidade dos atos administrativos refere-se aos fatos alegados pela administração pública, sendo um de seus efeitos a inversão do ônus da prova.



Parte da doutrina divide o atributo da presunção de legitimidade em dois, sendo eles a **presunção de veracidade** e a **presunção de legitimidade**.

Por meio da **presunção de veracidade**, todos os fatos alegados pela administração, para a prática do ato, presumem-se verdadeiros. De acordo com a **presunção de legitimidade**, os atos editados pela administração são considerados em sintonia com o ordenamento jurídico.

Corrigindo a questão, podemos verificar que é o atributo da **presunção de veracidade** (e não o da presunção de legitimidade) que está relacionado com os fatos alegados pela administração pública.

Errado.

021. (FGV/DPE RO/ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA/2025) João, proprietário de um pequeno restaurante, que funciona como a única fonte de renda de sua família, compareceu à sede da Defensoria Pública no Município Alfa, no interior do Estado de Rondônia, afirmando que agentes públicos compareceram ao local e o interditaram, em razão da inobservância de normas de higiene e salubridade, sem que existisse qualquer ordem judicial para tanto. Nesse contexto, Matheus, Defensor Público, lhe explicou que a Administração pode, de fato, executar diretamente a sua vontade, independentemente da manifestação do Poder Judiciário.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o Defensor Público explicou a João o atributo da

- a) presunção absoluta de legitimidade do ato administrativo.
- b) autoexecutoriedade do ato administrativo.
- c) imperatividade do ato administrativo.
- d) coercibilidade do ato administrativo.
- e) exigibilidade do ato administrativo.



A execução direta da vontade da Administração Pública, independentemente da manifestação do Poder Judiciário, é medida que decorre do princípio da autoexecutoriedade.

A professora Di Pietro afirma, inclusive, que *“Consiste a autoexecutoriedade em atributo pelo qual o ato administrativo pode ser posto em execução pela própria Administração Pública, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário”*.

Letra b.

022. (CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR/2025) Considerando que o Estado é um conjunto de instituições de decisão e de execução, julgue o item a seguir, acerca da administração direta, indireta, fundacional e dos atos administrativos.

A presunção de legalidade é uma das prerrogativas inerentes aos atos administrativos e pode ser desconstituída se um interessado demonstrar a existência de vício de competência, de forma, de motivo, de objeto ou de finalidade.



A presunção de legitimidade é uma das principais garantias que a administração dispõe para a prática de seus atos. Por meio deste atributo, todos os atos editados pela administração pública, até que se prove o contrário, são tidos como legítimos e prontos para produzir todos os efeitos para os quais o ato foi editado.

Esta presunção, no entanto, **não é absoluta, sendo admitida prova em contrário**. Por isso mesmo, costuma-se afirmar que se trata de uma **presunção relativa, também conhecida como juris tantum (que admite prova em contrário)**, e que, com a edição do ato administrativo, ocorre a inversão do ônus da prova, cabendo ao particular que se sentir lesado provar à administração que o ato editado causa a ele alguma espécie de dano ou prejuízo.

Certo.

023. (FUNDATEC/IFFAR/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/2025) Um cidadão recebe uma notificação da prefeitura determinando a remoção de uma construção irregular em um espaço público. Mesmo sem concordar com a decisão, ele é obrigado a cumprir a ordem, pois o ato foi emitido pela administração pública dentro de sua competência legal, sem necessidade de consentimento prévio do administrado. O atributo do ato administrativo presente nessa situação é:

- a) Veracidade.
- b) Presunção de legitimidade.
- c) Tipicidade.
- d) Discricionariedade.
- e) Imperatividade.



No caso concreto apresentado, estamos diante de uma medida adotada pelo Poder Público e que deve ser observada pelo particular. Mesmo sem concordar com a decisão, ele é obrigado a cumprir a ordem, pois o ato foi emitido pela administração pública dentro de sua competência legal, sem necessidade de consentimento prévio do administrado.

E essa obrigatoriedade de concordância **decorre do atributo da imperatividade**.

Letra e.

024. (FUNDATEC/PREF ARATIBA/FISCAL FAZENDÁRIO/2025) Conforme a lição de Celso Spitzcovsky (2022): “enquanto os particulares, para a defesa de seus direitos, necessitam bater às portas do Poder Judiciário a fim de evitar a caracterização do crime de exercício arbitrário das próprias razões, a Administração Pública pode executar sozinha seus próprios atos, sem passar pelo crivo prévio do Judiciário”. Trata-se do atributo denominado:

- a) Imperatividade.

- b) Presunção de legitimidade.
- c) Autoexecutoriedade.
- d) Tipicidade.
- e) Coercibilidade.



O enunciado afirma que a **“Administração Pública pode executar sozinha seus próprios atos, sem passar pelo crivo prévio do Judiciário”**. Aqui, temos uma manifestação direta do **atributo da autoexecutoriedade**.

Letra c.

025. (QUADRIX/CRC SP/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2025) Acerca dos atributos dos atos administrativos, julgue o item a seguir.

A presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo é absoluta, uma vez que a lei não concede margem de atuação para o agente público, sendo, portanto, incontestável perante o Poder Judiciário.



A presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo não é absoluta, **mas sim relativa, admitindo prova em contrário**. Por isso mesmo, costuma-se afirmar que se trata de uma presunção conhecida como **juris tantum (que admite prova em contrário)**, e que, com a edição do ato administrativo, ocorre a **inversão do ônus da prova**, cabendo ao particular que se sentir lesado provar à administração que o ato editado causa a ele alguma espécie de dano ou prejuízo.

Errado.

026. (FGV/PREF CARAGUATATUBA/ADVOGADO/2024) Ao estudar direito administrativo para concurso público, Elizabeth verificou que a doutrina administrativista distingue o ato administrativo do fato administrativo, de modo que concluiu, corretamente, que é exemplo desse último

- a) a sanção de demissão.
- b) a multa administrativa.
- c) a licença profissional.
- d) o Decreto editado para a fiel execução da lei.
- e) a desapropriação indireta.



Os **atos administrativos** não manifestações unilaterais de vontade da Administração Pública. Os **atos administrativos**, por sua vez, são realizações materiais e concretas da administração, podendo ser alcançados tanto por meio da edição de atos administrativos quanto pela realização de eventos alheios à vontade do Poder Público.

Analisando as alternativas, é possível verificar que a aplicação da sanção de demissão ou de uma multa administrativa (**Letras A e B, respectivamente**), são manifestações diretas da Administração Pública. Logo, são classificadas como atos administrativos.

Na **Letra C**, temos a concessão de uma licença, que igualmente implica na manifestação de vontade do Poder Público, algo que também ocorre ao editar um decreto destinado a executar uma lei (**Letra D**).

A única situação em que o fato administrativo está configurado é na **Letra E (desapropriação indireta)**. Nesta modalidade de desapropriação, o Poder Público se apropria de bem particular sem a observância do procedimento legal para desapropriação. Logo, estamos diante de algo que, **ainda que gere efeitos jurídicos, não decorre de um ato administrativo, ou seja, da vontade administrativa.**

Letra e.

027. (FGV/PREF CARAGUATATUBA/ADVOGADO/2024) A sociedade Alfa pleiteou um ato discricionário perante a Administração Pública Municipal, de modo que cabe ao órgão competente analisar da conveniência e oportunidade para fins de deferimento do pedido formulado, no âmbito do mérito administrativo.

Diante dessa situação hipotética, é correto afirmar que os elementos do ato administrativo que integram o respectivo mérito são

- a) competência e finalidade.
- b) motivo e objeto.
- c) forma e objeto.
- d) competência e motivo.
- e) finalidade e forma.



Os elementos do ato administrativo que integram o respectivo mérito são **o motivo e o objeto**. É por meio destes dois requisitos que o Poder Público consegue analisar, quando for o caso, a conveniência e a oportunidade do ato administrativo.

Letra b.

028. (FGV/CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/PROCURADOR LEGISLATIVO/2024) Imagine uma situação em que a lei exija a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos para certa decisão administrativa, enquanto aspecto não essencial ao ato administrativo correspondente. Caso a autoridade competente não cumpra a aludida determinação, em situação em que as respectivas razões existam, sejam verdadeiras e congruentes com o ato, é correto afirmar que a mencionada ausência de motivação caracteriza vício no elemento

- a) motivo, que é passível de convalidação.
- b) finalidade, que não é passível de convalidação.
- c) competência, que não é passível de convalidação.
- d) forma, que é passível de convalidação.
- e) objeto, que é passível de convalidação.



A exposição dos fatos e fundamentos jurídicos para certa decisão administrativa ocorre com a motivação, que está relacionada com o requisito **“forma”**.

E como estamos diante de um ato em que a exposição é aspecto **não essencial ao ato administrativo correspondente**, a ausência de motivação, no caso, pode ser objeto de convalidação.

Letra d.

029. (FGV/PC SC/PSICÓLOGO/2024) Existem elementos do ato administrativo que são vinculados, mesmo nas situações em que o ato é discricionário, de modo a viabilizar, inclusive, o controle jurisdicional de legalidade a ser exercido nesse último caso.

Entre tais elementos vinculados, destacam-se

- a) competência e finalidade.
- b) motivo e objeto.
- c) objeto e competência.
- d) finalidade e motivo.
- e) competência e motivo.



Dentre os cinco elementos dos atos administrativos (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), dois deles são classificados como discricionários, a saber: motivo e objeto.

Os outros três (competência, finalidade, forma) são classificados como vinculados, uma vez que sempre estarão presentes nos atos administrativos.

Analisando as alternativas propostas, é possível verificar que **a Letra A é a que estabelece, corretamente, dois dos elementos vinculados dos atos administrativos.**

Letra a.

030. (FGV/TJ MS/ANALISTA JUDICIÁRIO/2024) Em decorrência de razões de interesse público, certa autoridade administrativa, no regular exercício de suas atribuições, promoveu a remoção do servidor Aurélio, calcada em critérios objetivos, válidos e idôneos à realização do ato, considerando, ainda, a premente necessidade de servidores na lotação de destino, mas não formalizou, prontamente, a devida motivação de tal ato.

Aurélio tem conhecimento de que não houve favoritismos ou perseguições, pois, de acordo com as regras estabelecidas, ele era, realmente, o servidor que poderia ser removido na aludida situação, mas está inconformado com o mencionado ato, pois estava satisfeito no local em que trabalhava, de modo que pretende suscitar que a ausência de justificativa caracteriza defeito insanável do ato administrativo.

Nesse contexto, a ausência de motivação na aludida remoção corresponde a vício no elemento:

- a) forma;
- b) motivo;
- c) objeto;
- d) competência;
- e) finalidade.



Para fins de prova, toda e qualquer questão que mencione a ausência de motivação deve ser respondida **com base no vício no elemento ou requisito “forma”**. Logo, a Letra A é a resposta da questão.

Letra a.

031. (FGV/ADAB/FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO/DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL/2024) Após o recebimento de diversas denúncias anônimas, agentes públicos compareceram à farmácia XYZ e verificaram a comercialização de medicamentos falsificados. Com efeito, os fiscais apreenderam os remédios oferecidos aos consumidores em inobservância aos regramentos legais aplicáveis à espécie, para proteger a saúde das pessoas, de forma a atender o interesse público primário.

Nesse cenário, o atendimento do interesse público primário, consubstanciado na proteção da saúde das pessoas, caracteriza o seguinte elemento do ato administrativo de apreensão dos medicamentos falsificados:

- a) Competência.
- b) Finalidade.
- c) Motivo.
- d) Objeto.
- e) Forma.



Duas são as finalidades dos atos administrativos, sendo elas:

a) finalidade geral (mediata), que é aquela que norteia toda a administração pública em todas as suas atividades. Tal finalidade pode ser definida como a obrigação que os entes públicos possuem de garantir o bem estar da população, não estando restrita a uma determinada manifestação ou ato, mas sim a todas as atividades do Poder Público.

b) finalidade específica (imediata), que é aquela que o ato administrativo deseja alcançar. Tal finalidade está diretamente relacionada com um ato específico editado pela administração pública.

No caso apresentado, a finalidade imediata do ato foi a de destruir os medicamentos que estavam vencidos. Já **a finalidade mediata é a de proteger a saúde das pessoas, atendendo com isso ao interesse público primário.**

Letra b.

032. (FGV/PM RJ/OFICIAL/2024) João, agente público, realiza fiscalização de rotina em diversos estabelecimentos comerciais, apreendendo dezenas de quilos de alimentos vencidos, inclusive em um restaurante muito famoso no município do Rio de Janeiro. Ao final do dia, João concede uma entrevista a um grande veículo de comunicação, afirmando que a atuação do Poder Público visou à proteção do interesse público primário.

Segundo os entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o atendimento do interesse público consiste no(na):

- a) motivação do ato administrativo;
- b) finalidade do ato administrativo;
- c) motivo do ato administrativo;
- d) forma do ato administrativo;
- e) objeto do ato administrativo.



Sempre que uma questão exigir o conhecimento do requisito do ato administrativo que é responsável pelo atendimento do interesse público, devemos responder com a **“finalidade”**. E isso ocorre na medida em que **a finalidade de todo e qualquer ato administrativo, em última análise, é a de preservar o bem estar da coletividade.**

Letra b.

033. (FGV/PM RJ/SOLDADO/2024) Diversas pessoas, insatisfeitas com a crise econômica vivenciada no Estado Alfa, resolveram fechar ruas para protestar contra o governo. Após horas de manifestação pacífica, a passeata se tornou violenta, com a depredação do patrimônio público. Em assim sendo, dezenas de policiais militares foram convocados, pondo fim aos eventos.

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, os policiais militares puderam interromper a passeata, mesmo sem a manifestação do Poder Judiciário, em razão da:

- a) presunção relativa de veracidade dos atos administrativos;
- b) autoexecutoriedade dos atos administrativos;
- c) imperatividade dos atos administrativos;
- d) coercibilidade dos atos administrativos;
- e) exigibilidade dos atos administrativos.



Na medida em que os policiais militares puderam interromper a passeata, mesmo sem a manifestação do Poder Judiciário, estamos diante da utilização do atributo da **autoexecutoriedade dos atos administrativos**.

Através deste atributo, as medidas adotadas pela Administração Pública podem ser colocadas em prática de forma célere e eficiente, sem a necessidade de prévia manifestação do Poder Judiciário.

Letra b.

034. (FGV/TJ AP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2024) Ao verificar que certos dados relativos à sociedade Alfa constantes de determinado banco de dados de órgão integrante da Administração Pública não são condizentes com a realidade, seus representantes foram informados de que caberia à sociedade o ônus de demonstrar eventual equívoco atinente a tais informações, em decorrência de certo atributo dos atos administrativos.

Nessa situação hipotética, o aludido atributo é o da:

- a) imperatividade;
- b) autoexecutoriedade;
- c) heteroexecutoriedade;
- d) presunção de veracidade;
- e) indisponibilidade do interesse público.



A presunção de legitimidade é uma das principais garantias que a administração dispõe para a prática de seus atos. Por meio deste atributo, todos os atos editados pela administração pública, até que se prove o contrário, são tidos como legítimos e prontos para produzir todos os efeitos para os quais o ato foi editado.

Esta presunção, no entanto, não é absoluta, sendo admitida prova em contrário. Por isso mesmo, costuma-se afirmar que se trata de uma presunção relativa, também conhecida como ***juris tantum*** (que admite prova em contrário), e que, com a edição do ato administrativo, **ocorre a inversão do ônus da prova, cabendo ao particular que se sentir lesado provar à administração que o ato editado causa a ele alguma espécie de dano ou prejuízo.**

Na situação descrita, a inversão do ônus da prova é medida decorrente do atributo da presunção de legitimidade.

Letra d.

035. (FGV/ALEP/ADVOGADO/2024) Após explicar em que consiste a imperatividade, Cláudia foi instada a exemplificar uma situação em que o ato administrativo não é dotado de tal atributo, mesmo que realizado em consonância com o ordenamento jurídico, à luz da juridicidade.

Diante dessa situação hipotética, Claudia citou corretamente

- a) a aplicação de uma multa.
- b) o embargo de uma obra.
- c) a elaboração de parecer.
- d) a edição de um Decreto.
- e) a determinação de uma limitação administrativa.



A imperatividade consiste na possibilidade da administração criar, unilateralmente, obrigações a terceiros, bem como impor restrições aos administrados, independente de ter ocorrido a concordância de tais pessoas.

Todas as situações mencionadas nas alternativas, **com exceção da Letra C**, são exemplos de atos que contam com o atributo da imperatividade.

O parecer, por sua vez, é um exemplo de ato enunciativo, ou seja, um ato que apenas expressa uma opinião ou que certifica um fato no âmbito da Administração Pública.

Letra c.

036. (FGV/TRF 1/AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL/2024) Caso verifiquem que determinada manifestação de pessoas está se tornando violenta, de modo a colocar em perigo o patrimônio público e a segurança dos indivíduos, as autoridades competentes têm o poder-dever de atuar para debelar tal situação, sem a necessidade de intervenção judicial, com base em determinado atributo do poder de polícia.

O mencionado atributo é:

- a) a heteroexecutoriedade, que corresponde à possibilidade de impor obrigações aos particulares pela manifestação da própria vontade;
- b) a exigibilidade, que significa a viabilidade de impor aos administrados a realização de determinadas condutas;
- c) a autoexecutoriedade, que implica a possibilidade de uso da força e imposição de medida por determinação administrativa;

- d) a coercibilidade, que implica instrumentos firmados em decorrência do livre acordo de vontade entre as partes;
- e) a consensualidade, que resulta na possibilidade de levar a efeito os seus próprios atos sem a necessidade de intervenção judicial.



A possibilidade das autoridades competentes debelarem uma manifestação violenta sem a necessidade de prévia manifestação do Poder Judiciário **decorre do atributo da autoexecutoriedade**.

Sendo necessário, o atributo autoriza a utilização da força e a imposição de medida por determinação administrativa. Neste caso, o que é levado em conta é o bem estar da coletividade.

Letra c.

037. (FGV/CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/CONSULTOR LEGISLATIVO/2024) A concessão de licença para dirigir veículos automotores caracteriza-se como

- a) ato administrativo unilateral e discricionário.
- b) ato administrativo unilateral e vinculado.
- c) ato administrativo bilateral e discricionário.
- d) ato administrativo bilateral e vinculado.
- e) ato administrativo composto e discricionário.



A **licença** pode ser definida como o ato administrativo **vinculado e definitivo**, cuja função é conferir direitos ao particular que preencheu todos os requisitos legais. Além disso, a licença, por ser um ato administrativo, é dotada de **unilateralidade**, ou seja, decorrente, apenas, **da manifestação de vontade da Administração Pública**.

Letra b.

038. (FGV/PM RJ/SOLDADO/2024) Caio, grande apreciador de armas de fogo, perguntou ao seu irmão, policial militar, quais procedimentos deveria adotar para possuir um revólver, de forma regular, em seu domicílio. O agente da lei, então, explicou, detalhadamente, o caminho que deveria ser percorrido por Caio. Após a observância de todas as formalidades legais, a Administração Pública editou um ato administrativo, manifestando a concordância com o pedido formulado por Caio, autorizando-o a ter a posse de uma arma de fogo em seu domicílio.

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, está-se diante de um ato administrativo (de):

- a) enunciativo;
- b) ordinatório;
- c) normativo;
- d) controle;
- e) negocial.



No caso detalhado, a Administração Pública editou um ato administrativo, manifestando a concordância com o pedido formulado por Caio, autorizando-o a ter a posse de uma arma de fogo em seu domicílio.

Nesta situação, estamos diante do ato administrativo de **autorização**, que é classificado pela doutrina como negocial.

Apenas complementando, a autorização é um ato **unilateral, discricionário e precário**, por meio do qual a administração pública possibilita ao particular o exercício de determinada atividade ou serviço ou a utilização de determinados bens.

Letra e.

039. (CEBRASPE/PF/DELEGADO/2025) No que diz respeito aos atos administrativos, julgue o item seguinte.

Em decorrência dos atributos da presunção de legitimidade e da imperatividade, o ato administrativo cria obrigações aos administrados desde a sua expedição, produzindo normalmente os seus efeitos, até que — se for o caso — seja anulado pela própria administração pública, de ofício ou por provocação, ou pelo Poder Judiciário.



Conforme afirmado, em decorrência dos atributos da presunção de legitimidade e da imperatividade, o ato administrativo cria obrigações aos administrados desde a sua expedição. Posteriormente, em caso de ilegalidade, o ato deve ser anulado, medida que pode ocorrer pela Administração Pública que editou o ato (de ofício), ou pelo Poder Judiciário (exigindo-se, neste caso, a provocação por parte da parte interessada).

Certo.

040. (INSTITUTO CONSULPAM/CFESS/ASSISTENTE TÉCNICO/TESOURARIA/2025) Sobre a revogação e a anulação de atos administrativos, assinale a alternativa CORRETA:

- a) A revogação é a declaração de nulidade de um ato administrativo que contém vícios de legalidade.

- b) A revogação só pode ser realizada quando o ato administrativo é inválido ou ilegal.
- c) A revogação ocorre quando o ato é válido, mas, segundo critério discricionário da administração, tornou-se inoportuno ou inconveniente.
- d) O Poder Judiciário pode tanto anular como revogar um ato administrativo.



- a) Errada. A declaração de nulidade de um ato administrativo que contém vícios de legalidade ocorre com a anulação, e não com a revogação.
- b) Errada. Se o ato administrativo é inválido ou ilegal, o que deve ocorrer é a anulação.
- c) Certa. Na revogação, estamos diante de um ato válido e sem ilegalidade, mas que, segundo critérios discricionários da administração, tornou-se inoportuno ou inconveniente, devendo, por isso mesmo, ser retirado do universo jurídico.
- d) Errada. O Poder Judiciário pode apenas anular atos administrativos. A revogação somente pode ser realizada pela Administração Pública que o editou.

Letra c.

041. (INSTITUTO DARWIN/PREF SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/GUARDA MUNICIPAL/2025) Após a expedição do Ato Administrativo X, diversos guardas municipais se sentiram prejudicados e resolveram se socorrer do Poder Judiciário. No processo judicial, após inúmeros recursos, o caso restou decidido definitivamente no sentido de que o Ato Administrativo X tinha sido ilegal, por não ter concedido prazo para a defesa administrativa dos guardas municipais. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) o Ato Administrativo X tem que ser anulado pela Administração.
- b) o Ato Administrativo X tem que ser revogado pela Administração.
- c) a Administração deverá reconhecer a prescrição do Ato Administrativo X.
- d) a Administração, após juízo de conveniência e oportunidade, poderá reabrir o prazo para a defesa administrativa dos guardas municipais, invalidando o Ato Administrativo X.



- a) Certa. Considerando que estamos diante de um ato ilegal, a anulação deverá ser realizada.
- b) Errada. A revogação não está relacionada com a ilegalidade, mas sim com um juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- c) Errada. Não há que se falar em prescrição na situação mencionada, uma vez que o ato deve ser anulado.
- d) Errada. O juízo de conveniência e oportunidade é utilizado na revogação, e não em situações de ilegalidade, como no caso apresentado pela questão.

Letra a.

042. (CEBRASPE/ICMBIO/ANALISTA AMBIENTAL/2025) Caio, servidor público federal, mantinha sob sua chefia imediata sua irmã Maria, que ocupava cargo de confiança. O chefe da repartição, ao tomar conhecimento da situação, instaurou processo administrativo disciplinar para apurar a conduta de Caio, concedendo-lhe ampla defesa e contraditório. Ao final do processo, o chefe da repartição proferiu decisão aplicando a Caio pena disciplinar de advertência, tendo indicado os pressupostos de fato, porém deixado de indicar os pressupostos de direito que ensejaram a sua decisão. Caio interpôs recurso contra a decisão citada, requerendo a sua nulidade tanto por ausência de competência do chefe de repartição quanto por ausência de motivação explícita do ato por este praticado.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

A anulação do ato administrativo, conforme foi requerido por Caio, é uma forma de desfazer um ato válido, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno para a administração pública.



A anulação do ato administrativo, conforme foi requerido por Caio, deve estar fundamentada em razões de ilegalidade. O desfazimento de um ato válido, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno para a administração pública, ocorre com a revogação.

Errado.

043. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DA SERRA/ADMINISTRADOR/2025) Uma prefeitura concede uma licença para o funcionamento de uma casa de shows, desde que o estabelecimento cumpra condições estabelecidas pela legislação municipal, como isolamento acústico adequado e limite máximo de público. Após uma fiscalização, é constatado que a casa de shows descumpriu essas condições, resultando em excessivo barulho e perturbação à vizinhança. Em razão disso, a administração pública decide extinguir a licença anteriormente concedida. Essa situação exemplifica qual forma de extinção do ato administrativo?

- a) Convalidação.
- b) Revogação.
- c) Caducidade.
- d) Cassação.



O enunciado nos informa que foi constatado que a casa de shows descumpriu determinadas condições, resultando em excessivo barulho e perturbação à vizinhança. Em razão disso, a administração pública decide extinguir a licença anteriormente concedida.

Nesta situação, estamos diante da forma de extinção denominada cassação, que, em breve síntese, **ocorre quando o beneficiário deixa de atender aos requisitos com os quais anteriormente tinha se obrigado.**

Letra d.

044. (FGV/TRF 1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2024) Os atos ordinatórios podem ser compreendidos como aqueles que são editados no exercício do poder hierárquico com o objetivo de disciplinar as relações internas da Administração Pública.

No âmbito de tal espécie de ato administrativo, é correto indicar como exemplo:

- a) as autorizações;
- b) os pareceres;
- c) os avisos;
- d) as demissões;
- e) as multas.



Atos ordinatórios nada mais são do que **manifestações internas da administração quando da utilização do seu poder hierárquico**.

Como principais exemplos de atos administrativos ordinatórios, temos as instruções internas, as circulares, **os avisos**, as portarias, os memorandos e os ofícios.

Letra c.

045. (FGV/PC SC/DELEGADO/2024) Ao realizar a atividade de controle administrativo, a autoridade competente observou as seguintes situações:

- I. a sociedade Alfa após obter o regular deferimento de certo ato administrativo praticou infração que deve importar em sua extinção;
- II. certo ato discricionário regularmente deferido à sociedade Beta, sem vícios, não mais atende ao interesse público;
- III. determinado ato vinculado deferido em benefício da sociedade Ômega possui vício sanável de competência.

Aponte a opção que correlaciona adequadamente a situação descrita à providência a ser adotada pela Administração Pública.

- a) I-cassação; II-revogação; III-convalidação.
- b) I-anulação; II-revogação; III-anulação.
- c) I-revogação; II-anulação; III-convalidação.
- d) I-cassação; II-anulação; III-revogação.
- e) I-anulação; II-convalidação; III-revogação.



I – Na medida em que a sociedade Alfa praticou infração, a extinção deve ocorrer por meio da **cassação**. A cassação ocorre quando o beneficiário deixa de atender aos requisitos com os quais anteriormente tinha se obrigado. A cassação é, na imensa maioria das vezes, considerada uma sanção pela doutrina, devido ao seu caráter de desfazimento com base em um não cumprimento de obrigação pelo particular.

II – Considerando que estamos diante de um ato discricionário sem vícios, bem como que este não mais atende ao interesse público, a extinção deverá ocorrer mediante a **revogação**.

III – Se o ato possui vício sanável de competência, a medida que deve ser adotada é a **convalidação**.

Letra a.

046. (FGV/PREF SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL/2024) A Administração Pública do Município Alfa editou ato administrativo proibindo os servidores públicos de se ausentarem da municipalidade, mesmo durante os períodos de folga. Ao tomar ciência dos fatos, João, Vereador, juntou diversas pessoas para que todos protestassem, em conjunto, contra o ato da Prefeitura.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que a Administração Pública poderá

a) revogar o ato administrativo, em razão do seu caráter inconveniente e inoportuno, sem prejuízo da possibilidade de revogação pelo Poder Judiciário.

b) anular o ato administrativo, em razão do seu caráter inconveniente e inoportuno, vedada a intervenção do Poder Judiciário.

c) revogar o ato administrativo, em razão da sua ilegalidade, sem prejuízo da possibilidade de revogação pelo Poder Judiciário.

d) anular o ato administrativo, em razão da sua ilegalidade, sem prejuízo da possibilidade de anulação pelo Poder Judiciário.

e) anular o ato administrativo, em razão da sua ilegalidade, vedada a intervenção do Poder Judiciário.



O ato que proibiu os servidores públicos de se ausentarem da municipalidade, mesmo durante os períodos de folga, é ilegal, uma vez que toda e qualquer pessoa é livre para deslocar-se pelo território nacional.

Logo, o ato editado deverá ser extinto mediante a anulação, medida que pode ser adotada tanto pela Administração Pública (autotutela), quanto pelo Poder Judiciário (desde que provocado).

Analisando as alternativas, observa-se que a Letra D é a resposta, de forma que a **Administração Pública poderá anular o ato administrativo, em razão da sua ilegalidade, sem prejuízo da possibilidade de anulação pelo Poder Judiciário**.

Letra d.

047. (FGV/CÂMARA DOS DEPUTADOS/CONSULTOR LEGISLATIVO/2024) No exercício de suas atribuições relacionadas ao controle interno, Mirela, servidora estável da Câmara dos Deputados, foi questionada acerca da eventual possibilidade de revogação nas seguintes hipóteses:

- I. deferimento de certo ato administrativo vinculado;
- II. ato precluso em determinado processo administrativo;
- III. ato administrativo cujo prazo já expirou.

Nesse contexto, Mirela respondeu corretamente que são irrevogáveis as situações constantes em

- a) I, II e III.
- b) II e III, apenas.
- c) I, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I e III, apenas.



A doutrina identifica uma série de situações em que os atos administrativos não podem ser revogados, sendo elas:

- a) os **atos vinculados**, pois a revogação está relacionada com o mérito administrativo; **(Item I)**
- b) os **atos já consumados**, uma vez que se os efeitos para os quais o ato administrativo foi editado já se esgotaram, não há como revogar o que ocorreu no passado; **(Item III)**
- c) os atos que já **geraram direito adquirido**;
- d) os **atos que integram um procedimento administrativo**, pois a cada nova fase do procedimento o ato anterior deixa de produzir efeitos; **(Item II)**
- e) os **atos denominados como “meros atos administrativos”**, que apenas declaram situações que já existem, como a certidão.

Logo, todas as situações mencionadas pela questão são hipóteses de atos administrativos irrevogáveis.

Letra a.

048. (FGV/TJ AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/2024) A autoridade competente no âmbito da atividade de controle sugeriu a revogação de todos os atos administrativos que não mais atendam ao interesse público, mas foi indagada acerca da existência de atos que não seriam passíveis de tal modalidade de extinção.

Diante dessa situação hipotética, é correto afirmar que:

- a) todos os atos administrativos são passíveis de revogação;
- b) apenas os atos vinculados são passíveis de revogação;
- c) nenhum ato administrativo é passível de revogação;
- d) somente os atos discricionários são passíveis de revogação;
- e) apenas os atos administrativos que já exauriram os seus efeitos não podem ser revogados.



A revogação é a forma de extinção do ato administrativo pautada na conveniência e na oportunidade. Na revogação, não qualquer tipo de vício, sendo que o motivo da extinção é o interesse da Administração Pública.

Consequentemente, **apenas os atos discricionários podem ser revogados, uma vez que é nestes atos que há o denominado “mérito administrativo”.**

Letra d.

049. (FGV/CM FORTALEZA/ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS/2024) Após a publicação de um edital de concurso público para a contratação de novos funcionários, a prefeitura de um município brasileiro se viu diante de um imprevisto: a região foi acometida por um estado de calamidade pública devido a chuvas intensas e inesperadas. Diante dessa situação, a administração municipal passou a reconsiderar a viabilidade de prosseguir com a realização do concurso.

No caso apresentado, é correto afirmar que a prefeitura

- a) pode revogar o concurso, em respeito ao princípio da autotutela.
- b) pode anular o concurso, em respeito ao princípio da tutela.
- c) pode adiar o concurso, em respeito ao princípio da impessoalidade.
- d) não pode realizar o concurso, em respeito do princípio da publicidade.
- e) deve realizar o concurso na data estipulada, em função do princípio da razoabilidade.



Na situação narrada, a região onde o concurso seria realizado foi acometida por um estado de calamidade pública devido a chuvas intensas e inesperadas. Neste caso, a Administração Pública, pautada na conveniência, na oportunidade e no interesse público, poderá revogar o edital.

A revogação é medida que **apenas pode ser realizada pela Administração que editou o ato, sendo decorrência do princípio da autotutela.**

Letra a.

050. (FGV/MINC/ATIVIDADES TÉCNICAS DE SUPORTE/2024) Em observância às formalidades legais, a autoridade administrativa competente, no âmbito do Ministério da Cultura, editou um ato administrativo válido, em contemplação a um pedido formulado pelo artista Caio. Contudo, após alguns meses, o referido ato administrativo foi extinto, pois Caio passou a descumprir, reiteradamente, as condições fixadas pela Administração Pública.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o ato administrativo foi extinto em razão da

- a) caducidade.
- b) revogação.
- c) anulação.
- d) cassação.
- e) recusa.



Na medida em que Caio passou a descumprir, reiteradamente, as condições fixadas pela Administração Pública, **o ato deve ser extinto com base na cassação.**

A cassação pode ser entendida como a extinção do ato administrativo que ocorre quando o beneficiário deixa de atender aos requisitos com os quais anteriormente tinha se obrigado. A cassação é, na imensa maioria das vezes, considerada uma sanção pela doutrina, devido ao seu caráter de desfazimento com base em um não cumprimento de obrigação pelo particular.

Letra d.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

